



DJ 2384
22/03/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2384 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	3
2ª CÂMARA CÍVEL.....	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	4
TURMA RECURSAL.....	5
1ª TURMA RECURSAL.....	5
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	7

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 95/2010-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 12, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida no Ofício nº 350/2010-CGJUS, resolve conceder ao Desembargador **BERNARDINO LIMA LUZ**, bem como, aos Servidores **DANIELA LIMA NEGRY**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, Matrícula 162750, **ENÉAS RIBEIRO NETO**, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 352159, **GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**, Analista Técnico em Contabilidade, Matrícula 156546, **GRAZIELY NUNES BARBOSA BARROS**, Coordenadora de Apoio, Matrícula 352163, **JOSIEL MARINHO DE OLIVEIRA**, Assistente de Gabinete, Matrícula 352209, **MAGNO NOGUEIRA SILVA**, Motorista, Matrícula 352146, **MARCUS VINICIUS GUIMARÃES**, Chefe de Gabinete, Matrícula 163551, **RAINOR SANTANA DA CUNHA**, Chefe de Divisão, Matrícula 74353 e **ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO**, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 160658, 06 (seis) diárias e 1/2 (meia), tendo em vista que empreenderão viagem às Comarcas de Wanderlândia e Colinas do Tocantins, no período de 21 a 27 de março de 2010, com a finalidade de realizar Correções Gerais Ordinárias, conforme disposto na Portaria nº 030/2010/CGJUS.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2010, 122ª da República e 22ª do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 96/2010-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 12, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 006/10, resolve conceder à Servidora **ROSE MARIE DE THUIN**, Diretora-Geral deste Tribunal, Matrícula 352373 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), tendo em vista deslocamento em objeto de serviço à Brasília-DF, no período de 08 a 12 de março de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2010, 122ª da República e 22ª do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 38/2010/CGJUS/TO.

O DESEMBARGADOR **BERNARDINO LUZ**, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e Regimentais e, ainda,

CONSIDERANDO a deflagração da greve dos serventuários, há mais de 30 dias;

CONSIDERANDO, ainda, a impossibilidade da elaboração dos mapas estatísticos até o final da greve e que o Provimento nº 36/2002-CGJUS/TO, no item 1.4.5.1, estabelece que tais mapas devem ser enviados a este órgão até o dia 10 do mês subsequente;

RESOLVE:

Art.1º. SUSPENDER o prazo para a entrega dos mapas estatísticos, estabelecido no item 1.4.5.1 da Consolidação de Normas desta Corregedoria Geral de Justiça – Provimento 36/2002, até o final da greve dos servidores das Comarcas deste Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Os mapas estatísticos referentes ao período de duração da greve deverão ser enviados à Corregedoria Geral de Justiça no prazo de até 15 dias após o final da greve.

Art.2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de março de 2010.

Desembargador **BERNARDINO LUZ**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 467/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 36/2010-DF da Comarca de Gurupi, resolve conceder ao Colaborador Eventual **TAIGUARA PELLEGRINI MACIEL**, Motorista à disposição da Justiça Móvel, 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Palmas, para conduzir o veículo destinado à Justiça Móvel de Gurupi, no dia 09 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 468/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nº 011 e 69/2010-DIADM, resolve conceder aos servidores **RAIMUNDO NONATO DA ROCHA PEREIRA**, Técnico/Chefe de Serviço, Matrícula 240759 e **MAURICIO MATHIAS DE PINHO**, Motorista, Matrícula 118360, 1/2 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Gurupi, para programar o código 159 para servir à Justiça Móvel na referida Comarca, no dia 17 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 469/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 036/2010-DIADM, resolve conceder ao servidor **GILMAR ALVES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 115956, 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Novo Acordo, para acompanhar a entrega de material permanente na referida Comarca, no dia 18 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 470/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 070/2010-DIADM, resolve conceder ao servidor **MOADIR SODRE DOS SANTOS**, Motorista, Matrícula 352063, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Cristalândia e Paraíso do Tocantins, para conduzir o servidor Wagner Willian Voltolini, Técnico de Informática, para atendimento nas referidas Comarcas conforme solicitado, nos dias 17 e 18 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 471/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 068/2010-DIADM, resolve conceder ao servidor **WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAIS**, Motorista, Matrícula 152558, 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Pium, para conduzir paciente na ambulância, no dia 12 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 472/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 114/2010, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral nos Autos PA nº 40293/2010, externando a possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, dos serviços de revisão de 03 (três) veículos marca Peugeot, pertencentes à frota deste Poder, com destinação para atender ao Programa Justiça Móvel de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade da revisão programada dos veículos da marca Peugeot, modelo **ESP/MOTORCASA/CFECHADA**, placas NLT 7156, NLT 7226 e NLU 2026, posto que é fundamental para a manutenção da garantia ofertada;

CONSIDERANDO, por fim, que os serviços contratados serão realizados pela empresa concessionária da fabricante MCM Comércio e Automóveis Ltda, CNPJ 09.370.550/0001-77, única da marca nesta Capital, o que evidencia a inviabilidade de competição;

RESOLVE:

Declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação da empresa MCM Comércio e Automóveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.370.550/0001-77, para realização dos serviços de revisão nos veículos supracitados, no valor estimado de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para custear serviços de manutenção e R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para despesas com fornecimento de peças.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 473/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 237/2010-CGJUS/TO, bem como na Autorização de Viagem nº 001/2010-Comarca de Araguaçu, resolve conceder à servidora **LUCIENE HAYASAKI MARQUES**, Escrevente, Matrícula 352385, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, nos dias 17 e 18 de dezembro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2010

PROCESSO : PA 39158 (09/0077853-9)

OBJETO : Aquisição de materiais de fisioterapia

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 105/10, de fls. 427/428, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 008/2010, tipo menor preço por item, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

Empresa Distribuidora Nacional de Produtos para Análises, CNPJ nº 04.511.365/0001-31, os itens 14, 21, 24 e 29, no valor de R\$ 430,90 (quatrocentos e trinta reais e noventa centavos);

Empresa Uzzo Com. E Distribuição Ltda-ME, CNPJ nº 08.942.276/0001-09, os itens 6, 18, 25, 26, 30, 34, 37, 39, 41, 43, 45, 47 a 50, no valor de R\$ 3.978,99 (três mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos);

Empresa CTO – Centro de Tecnologia Ortopédica Ltda, CNPJ nº 07.177.507/0001-64, os itens 1 a 5, 7 a 13, 15, 17, 19, 20, 22, 23, 27, 28, 31, 33, 35, 36, 38, 40, 42, 44 e 46, no valor de R\$ 2.843,68 (dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Totalizando o objeto adjudicado no valor de R\$ 7.253,57.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 18 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extratos de Portaria de Suprimento de Fundos**PORTARIA Nº: 448/2010-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA-40358/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Agenor Alexandre da Silva e Aurora Neta Barbosa Franco

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Maurício Reinaldo Mendes

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Cristalândia-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (00), 3.3.90.36 (00) e 3.3.90.39 (00)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 15 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº: 462/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA-40373/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Drª. Renata do Nascimento e Silva e Maria Sebastiana Galvão

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Adriana Barbosa de Souza

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Tocantínia-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (00), 3.3.90.36 (00) e 3.3.90.39 (00)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 16 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

PROCESSO: PA Nº. 39.876

PREGÃO Nº 027/2009

CONTRATO Nº. 028/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Distrisupri Distribuidora e Comercio de Suprimentos de Informática LTDA - EPP.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de suprimentos para as impressoras utilizadas pelo Poder Judiciário Tocantinense.

VALOR: R\$ 177.800,00 (cento e setenta e sete mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: Vinculada ao respectivo crédito orçamentário, salvo o prazo da garantia e assistência técnica.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 18/03/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Distrisupri Distribuidora e Comercio de Suprimentos de Informática LTDA - EPP. Palmas – TO, 22 de março de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

REVISÃO CRIMINAL Nº 1611/10 (10/0082201-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (EXECUÇÃO PENAL Nº 10.5482-0/07 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

REQUERENTE: JOSÉ EUGÊNIO DOS SANTOS FILHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 008, a seguir transcrito: "O presente pedido de revisão – formulado pelo apenado, de próprio punho, mediante expressa declaração de incapacidade financeira para contratação de advogado – não traz elementos físicos e jurídicos suficientes à razoável análise. Destarte, abra-se vista à Defensoria Pública Estadual, para que atue na defesa dos interesses do requerente, de maneira a complementar suas alegações e, sobretudo, instruir o pedido com documentos que permitam o exame, a teor do disposto no art. 625 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de março de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4268/09 (09/0073276-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ANA MARIA SANTANA, ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA, ANNA PAULA DE ALMEIDA CAVALCANTI RIBEIRO, ANTÔNIO DAVID SOBRINHO FILHO, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE, ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA, CONSTANTINO ALVES RIBEIRO, DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES, FLÁVIO LEALI RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO, JAIR ALVES BRANDÃO, JOSÉ AUGUSTO ROMANO MODOLO, JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR, JULIENE GUEDES DA SILVA MAZEIRO, JUSCILENE GUEDES DA SILVA, LESLYE SANDRA OLIVEIRA CRUZ, LUCIRAN DE LIMA, MANOEL PEDRO DE ANDRADE, MARIA EDNA DE JESUS DIAS, MARINERGES CERQUEIRA MOREIRA, MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA, MOACIR CAMPOS DE ARAÚJO, NELLY VELOSO MICLOS, ORFILA LEITE FERNANDES, PATRÍCIA MENDONÇA JORGE ROCHA, PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, PETRÔNIO COELHO LEMES, TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA, WILSON MÜLLER

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha

IMPETRADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 221, a seguir transcrito: "Em atendimento ao parecer ministerial de fls. 210/219 e nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, OFICIE-SE o Órgão de Representação Judicial do Estado do Tocantins, a fim de que tome ciência do feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Cumprida essa diligência, retornem os autos conclusos, com a devida urgência. P. R. I. Palmas-TO, 16 de março de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1551 (09/0076927-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 2.5042-2/06 da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado

APELADO: KARISE DE OLIVEIRA PAULA

ADVOGADO: Sávio Barbalho

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "DEFIRO o pedido formulado pelo representante do Ministério Público nesta instância na cota de fls. 144. Posto isso, DETERMINO a remessa destes autos à Comarca de origem – 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO –, a fim de que o representante do Ministério Público de 1ª instância tenha ciência e se manifeste tanto com relação à sentença proferida quanto ao recurso de apelação. Ultimadas essas providências, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Após, subam os autos conclusos. P.R.I. Palmas – TO, 09 de março de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10230 (10/0081293-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário nº 10.2351-3/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins

AGRAVANTE: ANTÔNIO LUÍS DA MOTA

ADVOGADOS: Dearley Kühn e Outro

AGRAVADO: BANCO FINASA BMC S/A

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

JUIZ CONVOCADO: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no AGRAVO DE INSTRUMENTO ajuizado por ANTÔNIO LUIS DA MOTA, da decisão que converteu o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, nos autos da AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Em resumo, alega o agravante que a conversão do agravo de instrumento em sua modalidade retida causará ao Requerente enormes prejuízos, e que demonstra não possuir condições financeiras para arcar com as despesas processuais, pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após analisar as razões trazidas no Pedido de Reconsideração, entendo que a decisão deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que as alegações do agravante, não demonstram os requisitos para concessão do efeito suspensivo da decisão proferida. No tocante ao requerimento no sentido de "pagamento das custas ao final, vez que irrefutavelmente não possui o requerente atualmente, condições de arcar com as custas processuais", indefiro-a por falta de previsão legal, nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil. Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO e mantenho hígida a decisão de fls. 68/69. Palmas – TO, 08 de março de 2010. Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10250 (10/0081487-1) APENSOS: AI – 10249 (10/0081486-3) E AI – 10248 (10/0081485-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão de Menores nº 11628-3/09 da Vara de Família e Sucessões, Precatórios, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins

AGRAVANTE: L. L. DE A.

DEFENS. PÚBLICO: Arlete Kellen Dias Muniz

AGRAVADO(A): M. A. DA C.

ADVOGADO: Hálisson da Silva Costa

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

JUIZ CONVOCADO: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por L.L. DE A., contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES E JUVENTUDE E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, na AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES, nos autos do processo nº 2010.0001.0906-0/0. A Agravante alega que fora proposto Ação de Busca e Apreensão de Menor, onde o Agravado pleiteia a entrega das filhas menores RHAYNNARA ALMEIDA COSTA e RAYANNE ALMEIDA; Afirma que a decisão liminar proferida, decidiu pela incompetência absoluta do juízo de Paraíso do Tocantins-TO, para julgar as Ações de Busca e Apreensão de Menor nº 2010.0001.0906-0/0 e 2009.2009.001.1628-3 e Ação de Guarda nº 2009.0001.1670-4. Alega que o Termo de Guarda Provisório que concede a guarda ao agravado causou enormes prejuízos a agravante, onde cedeu as vontades do ex-companheiro para poder rever suas filhas. Afirma que nos processos da Comarca de Paraíso do Tocantins, e da Comarca de Goiânia, não houve citação válida, impedindo que o juízo da Comarca de Goiânia seja considerado preventivo, devendo o juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins ser considerado absolutamente competente para processar e julgar o feito. Aduz que a decisão do juiz "a quo" fundamentada no artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente foi equivocada, pois nenhum dos genitores possui a guarda das menores, sendo o juiz a quo competente para processar e julgar o caso. Já que a agravante possui domicílio na Comarca de Paraíso do Tocantins-TO e fora concedido a guarda provisória das menores a agravante. Alega que o agravado jamais demonstrou interesse na proteção e criação das menores, que estavam sob os cuidados da avó paterna na cidade de Goiânia. Expõe que o dano irreparável ou de difícil reparação está configurado, diante da possibilidade da perda da guarda das filhas pela agravante, estando acostumadas com a presença da mãe, dos seus cuidados, podendo haver um enorme trauma as menores, que refletirá na vida adulta das mesmas. Pleiteia a concessão da tutela antecipada no agravo de instrumento, dando provimento ao recurso para reformar a decisão agravada, para manter o juízo da Vara de Família de Paraíso do Tocantins como competente para processar e julgar os processos de Busca e Apreensão de Menores e Guarda, mantendo a agravante com a guarda provisória das menores. Junta os documentos fls.10/91. Conforme despacho de fls. 95, o presente Agravo de Instrumento nº 10248, fora reunido aos autos dos Agravos de Instrumento nº 10249 e 10250, para serem decididos simultaneamente, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, consta do instrumento cópia da decisão agravada (fls.24/26), comprovação de intimação da decisão (fls.10). Cópia da procuração outorgada pela agravante (fls.09 e 17). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do

CPC, conheço do Agravo. Conforme se verifica nos autos, a agravante protocolou em 26/02/2009 Ação de Guarda perante a Comarca de Paraíso do Tocantins- TO, e o Agravado protocolou Ação de Guarda na Comarca de Goiânia-GO. Em 28/05/2009, compareceram as partes em audiência perante a Juíza da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia-GO (fls.22), onde foi deferida a guarda provisória das menores ao Agravado. O pedido de guarda provisório feito pela agravante, perante o Juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins fora concedido somente em 15 de dezembro de 2009. Em 02/02/2010, o Magistrado a quo proferiu decisão, entendendo que juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO é absolutamente incompetente para processar e julgar os autos do Processo n.º 2010.0001.0906-0/0 de Busca e Apreensão de Menores e os que lhes são conexos (Processos n.ºs 2009.001.1628-3/0 e 2009.0001.1670-4/0), uma vez que a guarda legal e exercida pelo agravado, conforme decisão proferida pelo Juízo da Comarca de Goiânia-GO em 28 de maio de 2009, nos termos do artigo 147, incisos I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente. Dessa Forma, entendo que a decisão proferida pelo magistrado a quo esta correta devendo ser mantido, conforme descrevo parte da decisão agravada de fls.34: "Logo, exercida a guarda, judicialmente fixada, de forma regular, pelo pai e residindo este e os filhos em Goiânia/GO, tenho este juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins (TO) como absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito e os que lhe são conexos (Processo n.ºs 2009.001.1628-3/0 e 2009.0001.1670-4/0), daí porque declino sua competência em favor do Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Goiânia/GO, a quem ora determino a remessa dos autos." Posto Isto, recebo o presente recurso, e NEGÓ o pedido de tutela antecipada pleiteado pela agravante. Requisite-se ao MM. Juiz da causa às informações sobre o caso no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a agravada para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de março de 2010. Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Relator".

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6289 (10/0082211-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR

PACIENTE: JOÃO BOSCO SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI - TO

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por JOMAR PINHO DE RIBAMAR em favor de JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA, tendo como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Gurupi –TO. O Paciente foi condenado à pena privativa de liberdade de 32 (trinta e dois) anos, oito (8) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão pela prática de crimes tipificados nos artigos 334, "caput", do Código Penal; 10, § 2º, da Lei no 9.437/07; 157, "caput", I e II, do Código Penal, em concurso material (art. 69 do Código Penal e 148 "caput" do Código Penal, em regime fechado). Informa que, decorrido o lapso temporal de cumprimento de 1/6 da reprimenda, se concedeu ao paciente o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto. Afirma que, apesar de o paciente encontrar-se em regime semi-aberto, a autoridade coatora indeferiu o pedido de trabalho externo. Diz que desde 1º/2/2006 trabalhou internamente, no presídio de Araguaína –TO e atualmente presta serviço no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, em Cariri –TO. Sustenta ter direito ao benefício e, inconformado, pugna pela concessão da ordem para o deferimento de trabalho externo, aduzindo ser o trabalho direito do preso. Portanto, o indeferimento pelo magistrado configura constrangimento ilegal. Ao final, pugna pela concessão da liminar e, no mérito, requer a confirmação desta. Acosta aos autos os documentos de fls. 7/17. É o relatório. Decido. A liminar em sede de Habeas Corpus, ante a inexistência de previsão legal, é medida excepcional, admissível quando se afiguram presentes os requisitos denominados "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Sabe-se, também, que a providência liminar não pode demandar a apreciação da matéria de fundo, sob pena de implicar exame antecipado do próprio Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. O cerne do presente Habeas Corpus é a concessão do benefício do trabalho externo a condenado cumprindo pena em regime semi-aberto, que restou indeferido pela autoridade impetrada. Nos termos do art. 37 da Lei de Execução Penal, a concessão do trabalho externo requer implemento dos requisitos objetivos e subjetivos. O Magistrado "a quo" fundamentou a decisão que denegou o pedido de concessão de trabalho externo formulado pelo condenado, ora paciente. De plano, não vislumbro, ilegalidades na decisão que indeferiu o pedido de concessão de trabalho externo ao condenado, ora paciente. Portanto, neste momento, faz-se necessária a manutenção da decisão proferida pelo magistrado "a quo" até análise mais aprofundada de toda a argumentação, com a cautela necessária e em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de março de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6306/10 (10/0082305-6)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING

PACIENTE: CLENILTON BARROS SOARES

DEF. PÚBLICO: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA- Relator", ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO- ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING, impetra o presente HABEAS CORPUS com pedido de liminar, em favor de Clenilton Barros Soares, indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, que decretou a sua prisão preventiva por vislumbrar a necessidade de garantia da ordem pública. Alega que o paciente foi preso em flagrante no dia 26 de fevereiro, no interior do estabelecimento comercial denominado Supermercado Brás, tentando subtrair coisa alheia móvel, crime capitulado no artigo 155, caput, do Código Penal. Nesse passo adverte ser inadmissível, como fundamento da prisão preventiva, a garantia da ordem pública, vez que esta faz referência a elementos alheios ao processo, o que fere a estrutura sistêmica do procedimento cautelar consistente na medida restritiva da liberdade, a qual é, por essência, instrumental, pois serve ao processo e não à solução dos problemas de segurança pública do país. Adverte, então, que a prisão cautelar só deve ser mantida em situações excepcionais, a fim de que não seja aplicada uma pena antecipada, ferindo, desta forma, o princípio da presunção da não-culpabilidade. Argumenta, ainda, que se nem mesmo a gravidade do crime pode constituir motivação idônea para negar a liberdade do paciente antes de prolatada sentença condenatória, o que se dirá de um crime de tentativa de furto. Ante a argumentação de plausibilidade do direito, pugna pela concessão da medida liminar, fazendo cessar o constrangimento ilegal suportado pelo paciente, ante a ausência do requisito para a decretação da prisão preventiva, expedindo-se o competente alvará de soltura. Pede, ao final, pela concessão em definitivo do writ. Apresentou com a exordial, os documentos de fls. 08/37. É o essencial, passo ao decisum. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Tem-se dos autos, que a prisão do paciente se deu em virtude do flagrante ocorrido em 26/02/2010, ante a suposta prática do crime previsto no artigo 155 do Código Penal. No que se refere ao argumento de que inexistem as condições para a manutenção da prisão do paciente, verifica-se que a decisão fundamentou-se em um dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, garantia da ordem pública, conforme justificou a autoridade coatora, pois o paciente já responde por outros delitos contra o patrimônio, o que demonstra junto a sua periculosidade expressada pela autoridade coatora, não possuir bons antecedentes. Como se vê, a princípio, o fundamento para a manutenção da prisão, garantia da ordem pública, funda-se em elementos concretos, não se tratando mera criação da autoridade coatora, na medida em que possui antecedentes criminais e, como acentuou a decisão singular, com o paciente "foi apreendida uma arma branca de 44 cm, no período noturno, levando a crer que tal objeto não estava sendo portado para fins lícitos". A manutenção da segregação cautelar com essas finalidades visa trazer a paz, a tranquilidade da sociedade, de modo que o réu não venha a cometer outros crimes e dificulte o andamento normal da instrução. Logo, coexistindo um dos pressupostos essenciais à cautelar, uma vez que a decisão fincou-se na robustez das provas relativas à autoria e à materialidade da infração, evidencia-se a necessária garantia da ordem pública. Como visto, a fumaça do bom direito não se mostra bem evidenciada a ponto de possibilitar nesse momento a concessão da medida liminar. Assim, deixo de concedê-la, determinando, por conseguinte, colham-se as informações da autoridade indigitada coatora, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após, com ou sem elas, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2010. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA- Relator".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3435ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:12 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0080278-2

APELAÇÃO 10408/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 51466-7/06

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 51466-7/06 - 3ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 302,CAPUT, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

APELANTE: JOÃO BATISTA EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO: RUBERVAL SOARES COSTA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/03/2010
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR POR MOTIVO DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 02/03 A 30/04/10, CONFORME DECRETO N.º 074/10.

PROTOCOLO: 10/0081827-3

APELAÇÃO 10678/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38502-0/09
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 38502-0/09 DA 3ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 168, § 1º, INCISO III DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: JOAO GONÇALVES NETO
 ADVOGADO: VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/03/2010
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR POR MOTIVO DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 02/03 A 30/04/10, CONFORME DECRETO N.º 074/10.

PROTOCOLO: 10/0082144-4

APELAÇÃO 10733/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39196-9/09 46896-1/09 89361-1/09
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 46896-1/09- DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06 E ARTIGO 14, DA LEI DE Nº 10826/03, NA FORMA DO ARTIGO 69, DO CP
 APELANTE: FERNANDO LOPES DA SILVA
 ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/03/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076580-1

PROTOCOLO: 10/0082373-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2457/TO
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109483-8/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 109483-8/08, DA ÚNICA VARA)
 RECORRENTE: EDIVALDO ALVES DA SILVA
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO I DO CODIGO PENAL, TODAS NAS CIRCUNSTANCIAS DO ART. 29, DO CODIGO PENAL
 ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
 RECORRENTE: JOSE DE RIBAMAR MENDES E VALDEILSON PEREIRA DA COSTA
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV E ART. 339, DO CODIGO PENAL E ART. 14, DA LEI DE Nº 10826, AMBOS NA FORMA DO ART. 69, DO CODIGO PENAL
 ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/03/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077065-1

PROTOCOLO: 10/0082379-0

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1556/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3145/08 TJ/TO)
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 EMBARGADO: DIRCEU COSTA SOARES
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/03/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0082380-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10289/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 1.3477-3/10 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: C. F. C.
 ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA E OUTRO
 AGRAVADO(A): A. B. A. C.
 DEFEN. PÚB: ROSE MAIA RODRIGUES MARTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/03/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082381-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10288/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1.9327-3/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS/TO)
 AGRAVANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTRO
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO
 ADVOGADO: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/03/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082396-0

HABEAS CORPUS 6316/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
 PACIENTE: LUIS LOPES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/03/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0080081-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082403-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10290/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.7814-2/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 1.7814-2/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: MÁRCIO PEDROSO FONSECA E MARCELO PEDROSO FONSECA
 ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
 AGRAVADO(A): SINDICATO RURAL DE PALMAS-TO
 ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/03/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082404-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10291/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.5983-0/10
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.5983-0/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
 ADVOGADO: EDMILSON DOMINGOS DE S. JÚNIOR
 AGRAVADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/03/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082405-2

HABEAS CORPUS 6317/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEROCI PARENTE CARDOSO
 PACIENTE: DEROCI PARENTE CARDOSO
 ADVOGADO: ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/03/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 007/2010
SESSÃO ORDINÁRIA – 25 DE MARÇO DE 2010

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 7ª (sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e cinco (25) dias do mês de março de 2010, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2180/10

Referência: RI 1718/09*
 Impetrante: Domingos da Silva Reis
 Advogado(s): Drª. Sueli Moleiro (Defensora Pública)
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

02 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.357-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de débito e cancelamento de protesto c/c Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: União Comércio Importação e Exportação Ltda
 Advogado(s): Dr. Écio Roza e Outros
 Recorrido: M. S. Resende-ME
 Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros Lima e Outro
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.286-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Cobrança de Seguro
 Recorrente: Fernando Pereira de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Recorrido: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.361-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Domingos Glória Melquiades
 Advogado(s): Dr. Daniel Souza Matias
 Recorrido: Carlos Romeu dos Santos
 Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.518-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Obrigação de Não Fazer c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Americel S/A (Claro)
 Advogado(s): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros
 Recorridos: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior e Kênia Borges Silva Almeida
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.812-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil
 Advogado(s): Dr. Sigisfredo Hoepers e Outros
 Recorrida: Anália Aparecida da Silva Resende
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.886-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Edivânia Costa Bem // Maira Pereira da Silva
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público) - 1º recorrente // Paulo Sérgio Marques e Outro (2º recorrente)
 Recorridos: Maira Pereira da Silva // Edivânia Costa Bem
 Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Marques e Outro (1ª recorrida) // Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público) - 2ª recorrida
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.105-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas
 Natureza: Restituição de quantia paga indevidamente c/c Danos Morais
 Recorrente: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros
 Recorrida: Sirlene Alves da Silva Lucindo
 Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.158-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Cleone Silva Oliveira
 Advogado(s): Dr. Tiago Sousa Mendes e Outros
 Recorrido: Sigma Service - Assistência Técnica e produtos de Informática
 Advogado(s): Dr. João Paula Rodrigues
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.343-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Intelbrás S/A – Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira (Nova Soluções em Informática S/A – Nova Informática)
 Advogado(s): Dr. Adriano Gigliacomo e Outros
 Recorrido: Deny Maria Ramos
 Advogado(s): Drª. Itala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.355-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Obrigação de Fazer com pedido de liminar c/c Danos Morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros
 Recorrido: Marlon Costa Luz Amorim
 Advogado(s): em causa própria
 Relator: Juiz José Maria Lima

12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.802-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Banco Citicard S/A
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
 Recorrida: Damares Fachine Coelho
 Advogado(s): Drª. Itala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.859-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais, com pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Lojas Colombo S/A – Comércio de Utilidades Domésticas
 Advogado(s): Dr. Renato Degani Lau e Outros
 Recorrida: Eva Pereira dos Santos
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.027-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
 Recorridos: Maria de Moraes Lima // Gradiente Eletrônica S/A
 Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público) // Dr. Carlos Humberto Rodrigues da Silva e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.182-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Yara Yeda Cunha Rocha
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outros
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

16 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.208-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Reclamação – Indenização por Dano Moral
 Recorrente: Jairo Bonfim Ribeiro
 Advogado(s): Dr. Tarcio Fernandes de Lima e Outro
 Recorrido: Sérgio Armando dos Santos Nascimento
 Advogado(s): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca e Outro
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.318-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Nei Coutinho Coelho
 Advogado(s): Drª. Aline Brito da Silva
 Recorridos: Samsung SDI Brasil Ltda // Americel S/A (Claro)
 Advogado(s): Dr. Germano Costa Andrade e Outros // Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.384-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Cobrança de Seguro
 Recorrente: Rosângela de Almeida Franco
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Recorrido: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.817-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Pessoais e Morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros
 Recorrido: Maurício Canário Filho
 Advogado(s): Dr. Juarez Moreira de Melo
 Relator: Juiz José Maria Lima

20 - RECURSO INOMINADO Nº 2147/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0010.3172-0/0*
 Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT
 Recorrentes: Carla Teles de Mendonça e Alvan Neto Teles de Mendonça
 Advogado(s): Drª. Lidiane Teodoro de Moraes
 Recorrido: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros
 Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

21 - RECURSO INOMINADO Nº 2154/10 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2009.0001.0822-1/0 (11.085/09)*
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Cobrança
 Recorrente: João Oliveira (Revel)
 Advogado(s): Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira e Outro
 Recorrido: Evanderson Coelho Aguiar
 Advogado(s): Dr. Emerson dos Santos Costa
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

22 - RECURSO INOMINADO Nº 2160/10 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 12.815/07

Natureza: Cobrança

Recorrente: Rosineide de Oliveira Reis

Advogado(s): Drº. Adriana Matos de Maria

Recorrido: José Mauro Eduardo Mendonça

Advogado(s): Drº. Tatiana Vieira Erbs e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

23 - RECURSO INOMINADO Nº 2165/10 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.065/09

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: João Ribeiro Chaves

Advogado(s): Dr. André Francelino de Moura e Outro

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

24 - RECURSO INOMINADO Nº 2166/10 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.074/09

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT por invalidez permanente e despesas médicas e hospitalares

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caelano e Outros

Recorrida: Elisa Helena Sene Santos

Advogado(s): Drº. Sheila Marielli Morganti Ramos

Relator: Juiz José Maria Lima

25 - RECURSO INOMINADO Nº 2183/10 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0007.7613-5/0

Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais

Recorrente: Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(s): Dr. Eduardo Calheiros Bigeli e Outros

Recorrido: Jocy Gomes de Almeida

Advogado(s): Dr. Adriano Tomasi

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 274/01

Acusado: Antonio Ribeiro da Silva

Vítima: Justiça Pública

Tipificação: art.10, § 1º, III, da Lei Federal nº 9437/97

Advogado: Dr. Orácio César da Fonseca OAB-TO 168.

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença de extinção de punibilidade proferida nos autos de ação penal supra cuja parte dispositiva final é o seguinte: Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso IV, 109 e 110, §2º, do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao(s) acusado(s) acima, no que diz respeito aos atos por ele(s) praticado(s) e descritos nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. P.R.I. Ananás-TO, 17 de março de 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Juiz de Direito Substituto

AÇÃO PENAL Nº 259/01

Acusado: ARNALDO RODRIGUES DA SILVA

Vítima: Justiça Pública

Tipificação: art. 12, caput, (trazer consigo) e § 1º, II (cultivar), da Lei nº 6.368/76

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO- nº 1118

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença de extinção do processo sem julgamento do mérito proferida nos autos de ação penal supra cuja parte dispositiva final é o seguinte: Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso IV, 109 e 110, §2º, do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao(s) acusado(s) acima, no que diz respeito aos atos por ele(s) praticado(s) e descritos nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. P.R.I. Ananás-TO, 17 de março de 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO

AÇÃO PENAL Nº 262/01

Acusado: FRANCISCO DOS SANTOS BRITO

Vítima: Nazi Neto Pires Cirqueira

Tipificação: art. 155, § 1º e 4º, incisos II (escalada) e IV (concurso de pessoas) do Código Penal.

Advogado: Dr. Orácio César da Fonseca OAB/TO- nº 168

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença de extinção do processo sem julgamento do mérito proferida nos autos de ação penal supra cuja parte dispositiva final é o seguinte: Ante o exposto, reconheço a prescrição da virtual, antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. P.R.I. Ananás-TO, 17 de março de 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

AÇÃO PENAL Nº 183/99

Acusado: HONÓRIO CARNEIRO NETO

Vítima: Joaquim Pereira da Rosa

Tipificação: art. 155, parágrafo 1º, do Código Penal.

Advogado: Dr. Onofre Marques de Melo OAB/GO- nº 7.804

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença de extinção do processo sem julgamento do mérito proferida nos autos de ação penal supra cuja parte dispositiva final é o seguinte: Ante o exposto, reconheço a prescrição da virtual, antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. P.R.I. Ananás-TO, 17 de março de 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação da sentença de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado JOSÉ REINALDO MENDES, pernambucano, amasiado, natural de Bodocó-PE, filho de João Narciso Alves e Marieta Mendes Alves, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção do acusado proferido nos autos de Ação Penal nº 317/02, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo: Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso IV, 109, III, e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado JOSÉ REINALDO MENDES, no que diz respeito aos atos por ele praticados e descritos nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 18 de março de 2010. Eu, Diane G. Perinazzo, Escrevente, que digitei o presente. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Juiz Substituto

ARAGUAÍNA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0009.3668-0/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: Alessandro Martins de Sousa

Advogado: Doutor Roberto Pereira Urbano, OAB/TO 1.440-A.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para apresentação de contrarrazões no prazo legal, a fim de instruir os autos acima mencionado.

AUTOS: 2010.0002.1939-6/0 – PEDIDO DE FIANÇA

Requerente(s): ROGERIO BARROS DE ABREU.

Advogado do requerente: Doutor LORINEY DA SILVEIRA MORAES – OAB/TO 1.238-B.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da decisão prolatada nos autos supramencionados. Araguaína, 18 de março de 2010.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**AUTOS Nº. 2009.0005.4687-3**

Requerente: LUIZ VIRGINIO DE MOURA FILHO

Advogado: Dr. Arilson Alves da Silva – OAB/TO 2015

Requerido: LUIZ ANTONIO VIRGINIO DE MOURA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IX, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Arapoema, 15 de março de 2010. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

COLINAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 2009.0012.1245-6/0 – 2302/09 - KA
NATUREZA: AÇÃO PENAL
TIPIFICAÇÃO: Art. 157, §2º, I, II e III E ART. 70 do CP
Acusado(a) – CLEILSON EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A e OUTRO;
Acusado(a) – DEUZEMIR FERRREIRA RIBEIRO e FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: DR. IVÂNIO DA SILVA – OAB/TO 2391;
OBJETO: INTIMAR OS CAUSÍDICOS ACIMA NOMINADO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, EM PARTE, A SEGUIR TRANSCRITO: “Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados pelos defensores dos acusados, motivo pelo qual MATENHO o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal e DETERMINO, conseqüentemente, o prosseguimento do feito. Expeça-se, com urgência e por fac-símile (inclusive), Carta Precatória para a oitiva das testemunhas residentes em outras comarcas, enviando cópia do necessário. (...) Depreque-se se for necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de março de 2010. (Ass) TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Juiz de Direito Substituto”.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0011.0174-3 (7079/09) - C-JR
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: NALHA LUIZA DA SILVA
Requerido: ALFERINO LUIZ DA SILVA
Advogado: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766
Fica o advogado da parte autora identificado do teor do r. despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
DESPACHO: “Nomeio curador especial para o requerido citado por edital a folhas 12, na pessoa do Dr. Marco Antônio de Sousa, orientador do Núcleo de Prática Jurídica da FIESC, ou aquele que o substitua, intime-se-o para que apresente resposta. Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 30 de março de 2010, às 17:20 horas. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2008.0006.2584-8 (6173/08) - C-JR
Ação: ALIMENTOS
Requerente: THIESSA SOUZA CRAVO, representada por sua genitora DERENICE PEREIRA DE SOUZA
Requerido: Dorvanil Cravo Pereira
Advogado: Dr. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677
Fica o advogado da parte autora identificado do teor do r. despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
DESPACHO: “Folhas 19/21: defiro, anote-se. Designo nova data para a audiência preliminar para o dia 25 de março de 2010, às 16:30 horas, cite-se o requerido e intimem-se as partes, observadas as determinações do despacho de folhas 11. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

COLMEIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da sentença proferida nos autos abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0005.8729-6
Ação: APOSENTADORIA
Requerente: ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA
Adv. do Reqte: CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA
Requerido: INSS
PARTE DA DECISÃO: Sendo assim, determino a intimação da parte autora, PESSOALMENTE, bem como de seu(s) advogado (a)(s), para que, no prazo de 15(quinze) dias regularizem a representação postulatória, outorgando poderes a (o)(s) causídico (a)(s) constituído mediante procurações por instrumento publico, no qual devesse constar o termo de retificação dos atos processuais já realizados neste autos inclusive: sob pena de nulidade do processo, nos termos do art.13 caput e inciso I, do CPC concomitantemente, suspendo o processo. Finalmente, atenta-se que com fulcro no artigo 301. § 4º, do CPC, o juiz conheceu de ofício acerca do defeito de representação. Após o transcurso dos prazos suprafixados, façam os Autos conclusos. Colméia. 28/01/2010, Rosa Maria Rodrigues Gaziere Rossi, Juiza em substituição.

AUTOS: 2008.0004.7962-0
Ação: APOSENTADORIA
Requerente: LIVERTINO AVELINO ROSA
Adv. do Reqte: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
Requerido: INSS
PARTE DA DECISÃO: Sendo assim, determino a intimação da parte autora, PESSOALMENTE, bem como de seu(s) advogado (a)(s), para que, no prazo de 15(quinze) dias regularizem a representação postulatória, outorgando poderes a (o)(s) causídico (a)(s) constituído mediante procurações por instrumento publico, no qual devesse constar o termo de retificação dos atos processuais já realizados neste autos inclusive: sob pena de nulidade do processo, nos termos do art.13 caput e inciso I, do CPC concomitantemente, suspendo o processo. Finalmente, atenta-se que com fulcro no artigo 301. § 4º, do CPC, o juiz conheceu de ofício acerca do defeito de representação. Após o transcurso dos prazos suprafixados, façam os Autos conclusos. Colméia. 28/01/2010, Rosa Maria Rodrigues Gaziere Rossi, Juiza em substituição.

AUTOS: 2009.0013.1291-4
Ação: APOSENTADORIA
Requerente: LINDALVA FIALHO DOS SANTOS
Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO
Requerido: INSS
PARTE DA DECISÃO: Sendo assim, determino a intimação da parte autora, PESSOALMENTE, bem como de seu(s) advogado (a)(s), para que, no prazo de 15(quinze) dias regularizem a representação postulatória, outorgando poderes a (o)(s) causídico (a)(s) constituído mediante procurações por instrumento publico, no qual devesse constar o termo de retificação dos atos processuais já realizados neste autos inclusive: sob pena de nulidade do processo, nos termos do art.13 caput e inciso I, do CPC concomitantemente, suspendo o processo. Finalmente, atenta-se que com fulcro no artigo 301. § 4º, do CPC, o juiz conheceu de ofício acerca do defeito de representação. Após o transcurso dos prazos suprafixados, façam os Autos conclusos. Colméia. 28/01/2010, Rosa Maria Rodrigues Gaziere Rossi, Juiza em substituição.

AUTOS: 2009.0013.1304-0
Ação: APOSENTADORIA
Requerente: RITA BEZERRA DE OUSA
Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO
Requerido: INSS
PARTE DA DECISÃO: Sendo assim, determino a intimação da parte autora, PESSOALMENTE, bem como de seu(s) advogado (a)(s), para que, no prazo de 15(quinze) dias regularizem a representação postulatória, outorgando poderes a (o)(s) causídico (a)(s) constituído mediante procurações por instrumento publico, no qual devesse constar o termo de retificação dos atos processuais já realizados neste autos inclusive: sob pena de nulidade do processo, nos termos do art.13 caput e inciso I, do CPC concomitantemente, suspendo o processo. Finalmente, atenta-se que com fulcro no artigo 301. § 4º, do CPC, o juiz conheceu de ofício acerca do defeito de representação. Após o transcurso dos prazos suprafixados, façam os Autos conclusos. Colméia. 28/01/2010, Rosa Maria Rodrigues Gaziere Rossi, Juiza em substituição.

AUTOS: 2009.0013.1306-6
Ação: APOSENTADORIA
Requerente: DOMINGOS PRIMO DE SOUZA
Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO
Requerido: INSS
PARTE DA DECISÃO: Sendo assim, determino a intimação da parte autora, PESSOALMENTE, bem como de seu(s) advogado (a)(s), para que, no prazo de 15(quinze) dias regularizem a representação postulatória, outorgando poderes a (o)(s) causídico (a)(s) constituído mediante procurações por instrumento publico, no qual devesse constar o termo de retificação dos atos processuais já realizados neste autos inclusive: sob pena de nulidade do processo, nos termos do art.13 caput e inciso I, do CPC concomitantemente, suspendo o processo. Finalmente, atenta-se que com fulcro no artigo 301. § 4º, do CPC, o juiz conheceu de ofício acerca do defeito de representação. Após o transcurso dos prazos suprafixados, façam os Autos conclusos. Colméia. 28/01/2010, Rosa Maria Rodrigues Gaziere Rossi, Juiza em substituição.

AUTOS: 2009.0013.1297-3
Ação: APOSENTADORIA
Requerente: ALMERINDA RIBEIRO DE MELO
Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO
Requerido: INSS
PARTE DA DECISÃO: Sendo assim, determino a intimação da parte autora, PESSOALMENTE, bem como de seu(s) advogado (a)(s), para que, no prazo de 15(quinze) dias regularizem a representação postulatória, outorgando poderes a (o)(s) causídico (a)(s) constituído mediante procurações por instrumento publico, no qual devesse constar o termo de retificação dos atos processuais já realizados neste autos inclusive: sob pena de nulidade do processo, nos termos do art.13 caput e inciso I, do CPC concomitantemente, suspendo o processo. Finalmente, atenta-se que com fulcro no artigo 301. § 4º, do CPC, o juiz conheceu de ofício acerca do defeito de representação. Após o transcurso dos prazos suprafixados, façam os Autos conclusos. Colméia. 28/01/2010, Rosa Maria Rodrigues Gaziere Rossi, Juiza em substituição.

AUTOS: 2009.0013.1299-0
Ação: APOSENTADORIA
Requerente: JOSE ALVES DOS REIS
Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO
Requerido: INSS
PARTE DA DECISÃO: Sendo assim, determino a intimação da parte autora, PESSOALMENTE, bem como de seu(s) advogado (a)(s), para que, no prazo de 15(quinze) dias regularizem a representação postulatória, outorgando poderes a (o)(s) causídico (a)(s) constituído mediante procurações por instrumento publico, no qual devesse constar o termo de retificação dos atos processuais já realizados neste autos inclusive: sob pena de nulidade do processo, nos termos do art.13 caput e inciso I, do CPC concomitantemente, suspendo o processo. Finalmente, atenta-se que com fulcro no artigo 301. § 4º, do CPC, o juiz conheceu de ofício acerca do defeito de representação. Após o transcurso dos prazos suprafixados, façam os Autos conclusos. Colméia. 28/01/2010, Rosa Maria Rodrigues Gaziere Rossi, Juiza em substituição.

AUTOS: 2009.0013.1303-1
Ação: APOSENTADORIA
Requerente: IDALIA BARBOSA DE OLIVEIRA
Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO
Requerido: INSS
PARTE DA DECISÃO: Sendo assim, determino a intimação da parte autora, PESSOALMENTE, bem como de seu(s) advogado (a)(s), para que, no prazo de 15(quinze) dias regularizem a representação postulatória, outorgando poderes a (o)(s) causídico (a)(s) constituído mediante procurações por instrumento publico, no qual devesse constar o termo de retificação dos atos processuais já realizados neste autos inclusive: sob pena de nulidade do processo, nos termos do art.13 caput e inciso I, do CPC concomitantemente, suspendo o processo. Finalmente, atenta-se que com fulcro no artigo 301. § 4º, do CPC, o juiz conheceu de ofício acerca do defeito de representação. Após o

transcurso dos prazos suprafixados, façam os Autos conclusos. Colméia. 28/01/2010, Rosa Maria Rodrigues Gaziere Rossi, Juíza em substituição.

AUTOS: 2008.0010.3412-6

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: MARIA RAIMUNDA SOARES DOS SANTOS

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO

Requerido: INSS

PARTE DA DECISÃO: Sendo assim, determino a intimação da parte autora, PESSOALMENTE, bem como de seu(s) advogado (a)(s), para que, no prazo de 15(quinze) dias regularizem a representação postulatória, autorgando poderes a (o)(s) causídico (a)(s) constituído mediante procurações por instrumento publico, no qual devesse constar o termo de retificação dos atos processuais já realizados neste autos inclusive: sob pena de nulidade do processo, nos termos do art.13 caput e inciso I, do CPC concomitantemente, suspendo o processo. Finalmente, atenta-se que com fulcro no artigo 301.º 4º, do CPC, o juiz conheceu de ofício acerca do defeito de representação. Após o transcurso dos prazos suprafixados, façam os Autos conclusos. Colméia. 28/01/2010, Rosa Maria Rodrigues Gaziere Rossi, Juíza em substituição.

AUTOS: 2009.0013.1293-0

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: MARIA MADALENA FRANCISCA DE AMARAL

Adv. do Reqte: JOSE DA CUNHA NOGUEIRA

Requerido: INSS

PARTE DA DECISÃO: Sendo assim, determino a intimação da parte autora, PESSOALMENTE, bem como de seu(s) advogado (a)(s), para que, no prazo de 15(quinze) dias regularizem a representação postulatória, autorgando poderes a (o)(s) causídico (a)(s) constituído mediante procurações por instrumento publico, no qual devesse constar o termo de retificação dos atos processuais já realizados neste autos inclusive: sob pena de nulidade do processo, nos termos do art.13 caput e inciso I, do CPC concomitantemente, suspendo o processo. Finalmente, atenta-se que com fulcro no artigo 301.º 4º, do CPC, o juiz conheceu de ofício acerca do defeito de representação. Após o transcurso dos prazos suprafixados, façam os Autos conclusos. Colméia. 28/01/2010, Rosa Maria Rodrigues Gaziere Rossi, Juíza em substituição.

AUTOS: 2008.0001.5300-8

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: MARIA JENOVEVA DA CRUZ

Adv. do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

Requerido: INSS

PARTE DA DECISÃO: Sendo assim, determino a intimação da parte autora, PESSOALMENTE, bem como de seu(s) advogado (a)(s), para que, no prazo de 15(quinze) dias regularizem a representação postulatória, autorgando poderes a (o)(s) causídico (a)(s) constituído mediante procurações por instrumento publico, no qual devesse constar o termo de retificação dos atos processuais já realizados neste autos inclusive: sob pena de nulidade do processo, nos termos do art.13 caput e inciso I, do CPC concomitantemente, suspendo o processo. Finalmente, atenta-se que com fulcro no artigo 301.º 4º, do CPC, o juiz conheceu de ofício acerca do defeito de representação. Após o transcurso dos prazos suprafixados, façam os Autos conclusos. Colméia. 28/01/2010, Rosa Maria Rodrigues Gaziere Rossi, Juíza em substituição.

AUTOS: 2008.0001.5305-9

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: ARISTON DA COSTA AGUIAR

Adv. do Reqte: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Requerido: INSS

PARTE DA DECISÃO: Sendo assim, determino a intimação da parte autora, PESSOALMENTE, bem como de seu(s) advogado (a)(s), para que, no prazo de 15(quinze) dias regularizem a representação postulatória, autorgando poderes a (o)(s) causídico (a)(s) constituído mediante procurações por instrumento publico, no qual devesse constar o termo de retificação dos atos processuais já realizados neste autos inclusive: sob pena de nulidade do processo, nos termos do art.13 caput e inciso I, do CPC concomitantemente, suspendo o processo. Finalmente, atenta-se que com fulcro no artigo 301.º 4º, do CPC, o juiz conheceu de ofício acerca do defeito de representação. Após o transcurso dos prazos suprafixados, façam os Autos conclusos. Colméia. 28/01/2010, Rosa Maria Rodrigues Gaziere Rossi, Juíza em substituição.

AUTOS: 2008.0001.4189-1

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: FRANCISCO LOPES DA SILVA

Adv. do Reqte: CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA

Requerido: INSS

PARTE DA DECISÃO: Sendo assim, determino a intimação da parte autora, PESSOALMENTE, bem como de seu(s) advogado (a)(s), para que, no prazo de 15(quinze) dias regularizem a representação postulatória, autorgando poderes a (o)(s) causídico (a)(s) constituído mediante procurações por instrumento publico, no qual devesse constar o termo de retificação dos atos processuais já realizados neste autos inclusive: sob pena de nulidade do processo, nos termos do art.13 caput e inciso I, do CPC concomitantemente, suspendo o processo. Finalmente, atenta-se que com fulcro no artigo 301.º 4º, do CPC, o juiz conheceu de ofício acerca do defeito de representação. Após o transcurso dos prazos suprafixados, façam os Autos conclusos. Colméia. 28/01/2010, Rosa Maria Rodrigues Gaziere Rossi, Juíza em substituição.

AUTOS: 2008.0003.9563-0

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: SEBASTIÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

Adv. do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA

Requerido: INSS

PARTE DA DECISÃO: Sendo assim, determino a intimação da parte autora, PESSOALMENTE, bem como de seu(s) advogado (a)(s), para que, no prazo de 15(quinze) dias regularizem a representação postulatória, autorgando poderes a (o)(s) causídico (a)(s) constituído mediante procurações por instrumento publico, no qual devesse constar o termo de retificação dos atos processuais já realizados neste autos inclusive: sob pena de nulidade do processo, nos termos do art.13 caput e inciso I, do CPC

concomitantemente, suspendo o processo. Finalmente, atenta-se que com fulcro no artigo 301.º 4º, do CPC, o juiz conheceu de ofício acerca do defeito de representação. Após o transcurso dos prazos suprafixados, façam os Autos conclusos. Colméia. 28/01/2010, Rosa Maria Rodrigues Gaziere Rossi, Juíza em substituição.

AUTOS: 2008.0001.5302-4

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA

Adv. do Reqte: CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA

Requerido: INSS

PARTE DA DECISÃO: Sendo assim, determino a intimação da parte autora, PESSOALMENTE, bem como de seu(s) advogado (a)(s), para que, no prazo de 15(quinze) dias regularizem a representação postulatória, autorgando poderes a (o)(s) causídico (a)(s) constituído mediante procurações por instrumento publico, no qual devesse constar o termo de retificação dos atos processuais já realizados neste autos inclusive: sob pena de nulidade do processo, nos termos do art.13 caput e inciso I, do CPC concomitantemente, suspendo o processo. Finalmente, atenta-se que com fulcro no artigo 301.º 4º, do CPC, o juiz conheceu de ofício acerca do defeito de representação. Após o transcurso dos prazos suprafixados, façam os Autos conclusos. Colméia. 28/01/2010, Rosa Maria Rodrigues Gaziere Rossi, Juíza em substituição.

AUTOS: 2007.0010.8293-9

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: JOSE OSMAR ALVES

Adv. do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA

Requerido: INSS

PARTE DA DECISÃO: Sendo assim, determino a intimação da parte autora, PESSOALMENTE, bem como de seu(s) advogado (a)(s), para que, no prazo de 15(quinze) dias regularizem a representação postulatória, autorgando poderes a (o)(s) causídico (a)(s) constituído mediante procurações por instrumento publico, no qual devesse constar o termo de retificação dos atos processuais já realizados neste autos inclusive: sob pena de nulidade do processo, nos termos do art.13 caput e inciso I, do CPC concomitantemente, suspendo o processo. Finalmente, atenta-se que com fulcro no artigo 301.º 4º, do CPC, o juiz conheceu de ofício acerca do defeito de representação. Após o transcurso dos prazos suprafixados, façam os Autos conclusos. Colméia. 28/01/2010, Rosa Maria Rodrigues Gaziere Rossi, Juíza em substituição.

AUTOS: 2008.0001.5313-0

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: COSMA PEREIRA DE MORAES

Adv. do Reqte: CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA

Requerido: INSS

PARTE DA DECISÃO: Sendo assim, determino a intimação da parte autora, PESSOALMENTE, bem como de seu(s) advogado (a)(s), para que, no prazo de 15(quinze) dias regularizem a representação postulatória, autorgando poderes a (o)(s) causídico (a)(s) constituído mediante procurações por instrumento publico, no qual devesse constar o termo de retificação dos atos processuais já realizados neste autos inclusive: sob pena de nulidade do processo, nos termos do art.13 caput e inciso I, do CPC concomitantemente, suspendo o processo. Finalmente, atenta-se que com fulcro no artigo 301.º 4º, do CPC, o juiz conheceu de ofício acerca do defeito de representação. Após o transcurso dos prazos suprafixados, façam os Autos conclusos. Colméia. 28/01/2010, Rosa Maria Rodrigues Gaziere Rossi, Juíza em substituição.

AUTOS: 2007.0010.8293-9

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: JOSE OSMAR ALVES

Adv. do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA

Requerido: INSS

PARTE DA DECISÃO: Sendo assim, determino a intimação da parte autora, PESSOALMENTE, bem como de seu(s) advogado (a)(s), para que, no prazo de 15(quinze) dias regularizem a representação postulatória, autorgando poderes a (o)(s) causídico (a)(s) constituído mediante procurações por instrumento publico, no qual devesse constar o termo de retificação dos atos processuais já realizados neste autos inclusive: sob pena de nulidade do processo, nos termos do art.13 caput e inciso I, do CPC concomitantemente, suspendo o processo. Finalmente, atenta-se que com fulcro no artigo 301.º 4º, do CPC, o juiz conheceu de ofício acerca do defeito de representação. Após o transcurso dos prazos suprafixados, façam os Autos conclusos. Colméia. 28/01/2010, Rosa Maria Rodrigues Gaziere Rossi, Juíza em substituição.

AUTOS: 2008.0001.5303-2

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: ADALIA PEREIRA DA SILVA

Adv. do Reqte: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Requerido: INSS

PARTE DA DECISÃO: Sendo assim, determino a intimação da parte autora, PESSOALMENTE, bem como de seu(s) advogado (a)(s), para que, no prazo de 15(quinze) dias regularizem a representação postulatória, autorgando poderes a (o)(s) causídico (a)(s) constituído mediante procurações por instrumento publico, no qual devesse constar o termo de retificação dos atos processuais já realizados neste autos inclusive: sob pena de nulidade do processo, nos termos do art.13 caput e inciso I, do CPC concomitantemente, suspendo o processo. Finalmente, atenta-se que com fulcro no artigo 301.º 4º, do CPC, o juiz conheceu de ofício acerca do defeito de representação. Após o transcurso dos prazos suprafixados, façam os Autos conclusos. Colméia. 28/01/2010, Rosa Maria Rodrigues Gaziere Rossi, Juíza em substituição.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**AUTOS: 2009.0010.9079-2**

Ação: Cautelar de Arresto

Autor: Luiz Antonio Monteiro Maia e Ihering Rocha Lima

Advogado do autor: Luiz Antonio Monteiro Maia, OAB/TO 868

Requerido:Elpídeo Pereira de Lacerda e sua esposa Neide Rodrigues Lacerda
Advogado do requerido:Henrique Veras da Costa, OAB/TO 2225
Juízo:Vara de Família e Suc, Infância e Juv., e 2º Cível de Cristalândia-TO
DESPACHO: "1-Apensem-se estes autos ao feito nº 2010.0001.3048-4 (autos principais). 2-Avaliem os Senhores Oficiais de Justiça subscritores do auto de fl. 40, os se moventes ali constrictos. Para o ato, deverá a serventia fornecer cópia do auto aos referidos servidores. INTIMEM-SE os requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem neste autos o local onde os animais apreendidos se encontram depositados e a atual situação dos mesmos. 4. Após, conclusos.Cristalândia-TO, 16-03-2010. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA- Juiz de Direito Titular."

AUTOS:2010.0001.3048-4

Ação:Declaratória de Nullidade de Título
Autor:Valdomiro Carneiro Rocha e Mariléia da Silva ROCHA
Advogado do autor:Luz Antonio Monteiro Maia, OAB/TO 886
Requerido:Lindolfo Pereira Lacerda e outros
Advogado do requerido:Henrique Veras, OAB/TO 2225
Juízo:Vara de Família e Suc, Infância e Juv., e 2º Cível de Cristalândia-TO
DESPACHO: "INTIMEM-SE os requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fl. 524/536. Após, conclusos.Cristalândia-TO, 16-03-2010. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA- Juiz de Direito Titular."

AUTOS:2006.0008.8837-0

Ação:Embargos à Execução
Autor:Enio Nogueira Becker
Advogado do autor:Sady Pigatto, OAB/TO 144 e Ezemi Nunes Moreira, OAB/TO 904
Requerido:Banco do Brasil S/A
Advogado do requerido:Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B, Fabrício Sodré Gonçalves, OAB/TO 4347-B
Juízo:Vara de Família e Suc, Infância e Juv., e 2º Cível de Cristalândia-TO
DESPACHO: "INTIME-SE o Banco requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, informar nos autos se houve ou não o acordo noticiado às fls. 98/99, requerendo o que de direito. Após, conclusos.Cristalândia-TO, 16-03-2010. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA- Juiz de Direito Titular."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS:2009.0002.1867-1**

Ação:Revisão de Alimentos
Autor:José Vitor da Costa Freitas rep. por sua genitora Sumay da Costa Freitas
Advogado do autor:Zeno Vidal Santin, OAB/TO 279-B
Requerido:Reinaldo Ramon de Jesus Maldonado Freitas
Juízo:Vara de Família e Suc, Infância e Juv., e 2º Cível de Cristalândia-TO
DESPACHO: "1. Justiça Gratuita. 2. DESIGNO a audiência de conciliação, para o dia 02/08/2010, às 13:30 horas. 4. CITE-SE o requerido qualificado para a audiência supra. Em não havendo acordo, ou citado, não comparecer, terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da referida audiência, para oferecer resposta, sob pena dos efeitos da revelia e confesso, se for o caso. Expeça-se CARTA PRECATÓRIA se necessário. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 24-04-2009. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA- Juiz de Direito Titular."

AUTOS:2009.0010.8896-8

Ação:Alimentos
Autor:K.V.da S. E W.V.S. rep por sua genitora Maria Tereza Vasconcelos da Silva
Advogado do autor:Renato Duarte Bezerra, OAB/TO 4296
Requerido:Cloves da Silva Oliveira
Juízo:Vara de Família e Suc, Infância e Juv., e 2º Cível de Cristalândia-TO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "1. Pela justiça Gratuita. 2. Comprovado nos autos a relação de parentesco, arbitro os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente em cada época do pagamento, a partir da citação, devendo o requerido, efetivar o pagamento mediante depósito em conta bancária, a ser informada pela Representante das requerentes ao requerido, até a data do primeiro pagamento. 3. DESIGNO a audiência de conciliação, para o dia 02/08/2010, às 13:00 horas. 4. CITE-SE o requerido para a audiência supra, no endereço indicado na inicial. Em não havendo acordo, ou citado, não comparecer, terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da referida audiência, para oferecer resposta, sob pena dos efeitos processuais pertinentes, se for o caso. Expeça-se CARTA PRECATÓRIA. Intimem-se. Notifiquem-se o Ministério Público e Defensoria Pública. Cristalândia-TO, 19-11-2009. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA- Juiz de Direito Titular."

GUARAÍ

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(7.4) DESPACHO CRIMINAL nº 39/03

AUTOS Nº 2010.0001.2872-2

Crime: Artigo 147 do Código Penal
Autor do fato: DORANI ALVES COSTA RIBEIRO
Vítima: GASPARINA MOREIRA DE MORAIS LUZ
Considerando a disponibilidade da pauta de audiências, redesigno a audiência preliminar para o dia 06.05.2010, às 15:30 horas. Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC-DJE). Guaraí, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL nº 40/03

AUTOS Nº 2010.0001.2874-9

Crime: Artigos 139, 140 e 147 do Código Penal
Autora do fato: THAYNE DE FREITAS REDOVERI
Vítima: CRISTINA VIEIRA SALES
Considerando a disponibilidade da pauta de audiências, redesigno a audiência preliminar para o dia 06.05.2010, às 15:45 horas. Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC-DJE). Guaraí, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL nº 42/03

AUTOS Nº 2010.0001.2873-0

Crime: Artigos 139 do Código Penal
Autor do fato: LUCIANO DA SILVA AGUIAR
Vítima: VALÉRIA DA SILVA E SOUSA
Considerando a disponibilidade da pauta de audiências, redesigno a audiência preliminar para o dia 11.05.2010, às 15:00 horas. Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC-DJE). Guaraí, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL nº 43/03

AUTOS Nº 2010.0001.2876-5

Crime: Artigos 140 e 147 do Código Penal
Autora do fato: LIDIANE DE MELO NERES
Vítima: MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS
Considerando a disponibilidade da pauta de audiências, redesigno a audiência preliminar para o dia 11.05.2010, às 15:15 horas. Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC-DJE). Guaraí, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL nº 44/03

AUTOS Nº 2010.0001.2877-3

Crime: Artigo 147 do Código Penal
Autor do fato: GLEISON COSTA FERREIRA
Vítima: JORGEANO ALVES CANDIDO
Considerando a disponibilidade da pauta de audiências, redesigno a audiência preliminar para o dia 11.05.2010, às 15:30 horas. Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC-DJE). Guaraí, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL nº 45/03

AUTOS Nº 2010.0001.2878-1

Crime: Artigo 47 do Decreto-Lei 3688/41
Autora do fato: ANA ELIZABETH CAMPOS CASTRO
Vítima: SAÚDE PÚBLICA
Considerando que a autora do fato reside em outra comarca, após a juntada da certidão FRANCISCO ROCHA DA SILVA E DONIZETTE GUERRA DE AGUIAR de antecedentes criminais, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se (SPROC-DJE). Guaraí, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL nº 46/03

AUTOS Nº 2010.0001.2879-0

Crime: Artigos 19 e 62 da LCP
Autor do fato: ANTONIO PEREIRA COELHO FILHO
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
Considerando a disponibilidade da pauta de audiências, redesigno a audiência preliminar para o dia 11.05.2010, às 15:45 horas. Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC-DJE). Guaraí, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL nº 47/03

AUTOS Nº 2010.0001.2875-7

Crime: Artigo 138 do Código Penal
Autor do fato: ROSENO SOUSA LIMA
Vítima: LUZIA ALVES DE SOUSA
Considerando a disponibilidade da pauta de audiências, redesigno a audiência preliminar para o dia 11.05.2010, às 16:00 horas. Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC-DJE). Guaraí, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL nº 48/03

AUTOS Nº 2010.0001.2880-0

Crime: Artigos 147 e 331 do Código Penal
Autores do fato: JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS E ROSILENE FERREIRA DA SILVA
Vítimas: FRANCISCO ROCHA DA SILVA E DONIZETTE GUERRA DE AGUIAR
Considerando a disponibilidade da pauta de audiências, redesigno a audiência preliminar para o dia 13.05.2010, às 15:00 horas. Oficie-se o 7º BPM de Guaraí-TO, servindo cópia deste como mandado/ofício. Intime-se. Publique-se (SPROC-DJE). Guaraí, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL nº 49/03

AUTOS Nº 2010.0001.2881-1

Crime: Artigo 147 do Código Penal
Autora do fato: ADRIANA ALVES GAMA
Vítima: ANTONIO ALVES PINHEIRO
Considerando a disponibilidade da pauta de audiências, redesigno a audiência preliminar para o dia 13.05.2010, às 15:15 horas. Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC-DJE). Guaraí, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO Nº 2009.0012.2247-8 TCO

Art. 129, 140 e 147 do CP Data 10.03.10 Hora14:45Código Aud. 7.6c

(Desp nº: 39/03 (7.4))

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autoras do fato: Thayne Cristiane de Freitas Redoveri e Charlie Cristiane de Freitas

Vítima: Ângela Roseana de Sousa

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

OCORRÊNCIAS: Feito o pregão, constatou-se a presença da vítima, acompanhada de advogado. Ausente as autoras do fato, apesar de intimadas. A vítima manifestou interesse no prosseguimento do feito. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "Meritíssima Juíza, visando uma possível conciliação entre as partes, pugno pela redesignação da audiência". DESPACHO CRIMINAL Nº 39/03 (7.4) – Defiro o pedido do Ministério Público.

Redesigno o presente ato para o dia 06.05.2010, às 15:15 horas. Saem os presentes intimados. Intime-se as autoras do fato, servindo cópia desta como mandado. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 10 de março de 2010. Magistrada: Promotor de Justiça: Vítima: Advogado:

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO Nº 2009.0012.2246-0 TCO Art. 233 do CP Data 10.03.10 Hora 15:00 Código Aud. 7.6c (Desp nº: 40/03 (7.4))

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: Emerson Ferreira dos Santos
Vítima: O Estado

OCORRÊNCIAS: Feito o pregão, constatou-se a ausência do autor do fato, que não foi intimado. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "MM. Juíza, requeiro oficie-se a 1ª Delegacia de Polícia de Guarai-TO, solicitando informações a respeito do atual paradeiro do autor do fato". DESPACHO CRIMINAL Nº 40/03 (7.4) – Defiro o pedido do Ministério Público. Oficie-se, conforme requerido pelo Ministério Público, servindo cópia desta como ofício. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 10 de março de 2010. Magistrada: Promotor de Justiça:

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO Nº 2010.0001.2882-0 TCO Art. 147 do CP Data 11.03.10 Hora 13:30 Código Aud. 7.6c (Desp nº: 50/03 (7.4))

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: Hilton Cruz Costa
Vítima: Laerte Rocha Dias

OCORRÊNCIAS: Feito o pregão, constatou-se a ausência do Autor do fato e da vítima, embora devidamente intimados.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "Meritíssima Juíza, instaurou-se o presente termo circunstanciado para apuração de eventual delito de ameaça, que depende de representação da vítima. Tendo em vista que a vítima, devidamente intimada, não compareceu à audiência, requeiro aguarde-se em cartório o decurso do prazo decadencial ou eventual manifestação da vítima (interesse no prosseguimento do feito). Em caso de inércia e decorrido o prazo decadencial, requeiro seja julgada extinta a punibilidade do Autor do fato arquivando-se os autos DESPACHO CRIMINAL Nº 50/03 (7.4): Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se em cartório o decurso do prazo decadencial ou eventual manifestação da vítima. Após, voltem conclusos. P.I. SPROC/DJE. Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 11 de março de 2010. Magistrada: Promotor de Justiça:

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO Nº 2010.0001.2883-8 TCO Art. 129, 140 e 147 do CP Data 11.03.10 Hora 13:45 Código Aud. 7.6c (SRC nº: 22/03 (7.0 a))

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: LETICIA AGUIAR BORGES
Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho
Vítima: ANDREIA CRISTINA DOS REIS RODRIGUES

OCORRÊNCIAS: Feito o pregão, constatou-se a ausência da autora do fato e da vítima. A composição civil dos danos restou infrutífera. A vítima manifestou interesse no prosseguimento do feito. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "Meritíssima Juíza, preenchidos os requisitos legais, proponho a autora do fato, nos termos do artigo 76 da Lei 9099/95, a aplicação imediata de pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, junto ao Posto de Saúde de Fortaleza do Tabocão-TO, pelo período de 02 (dois) meses, sete horas semanais, toda segunda-feira, com início em 05.04.2010 e término em 31.05.2010, devendo o diretor do órgão direcionar as atividades de acordo com as habilidades da autora do fato e informar a este Juízo o integral cumprimento da transação penal." MANIFESTAÇÃO DA AUTORA DO FATO: A autora do fato aceitou a proposta de transação penal. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 22/03 (7.0 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e LETICIA AGUIAR BORGES, com cláusula resolutive. Fica a infratora ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ela os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se ao Posto de Saúde de Fortaleza do Tabocão-TO, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquele órgão, bem como, solicitando que as atividades sejam direcionadas de acordo com as habilidades do autor do fato e que este Juízo seja informado sobre o integral cumprimento da pena, servindo cópia desta como ofício. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se.(SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 11 de março de 2010. Magistrada: Promotor de Justiça: Autora do fato: Defensor Público: Vítima:

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO Nº 2010.0001.2884-6 TCO Art. 42 da Lei 3688/41 Data 16.03.10 Hora 13:30 Código Aud. 7.6c (Desp nº: 51/03 (7.4))

Magistrado em Substituição: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: ANANIAS FERREIRA DE BRITO
Vítima: KASSIA CANDIDA PEREIRA

OCORRÊNCIAS: Feito o pregão, constatou-se ausência justificada do Ministério Público, nos termos da certidão de fls. 20. Presentes o autor do fato e da vítima DESPACHO CRIMINAL Nº 51/03 (7.4) – Considerando ausência justificada do Ministério Público (certidão de fls. 20), redesigno o presente ato para o dia 13.05.2010, às 15:30 horas. Saem os presentes intimados. Notifique-se o Ministério Público. P.I. SPROC/DJE. Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 16 de março de 2010. Magistrado em Substituição: Autor do fato: Vítima:

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2010.0000.4180-5 ESPÉCIE Cobrança - DPVAT Data

16.03.2010 Hora 16:30 DESPACHO Nº (6.0) 110/03
Magistrado em substituição: Dr Eurípedes do Carmo Lamounier.
Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: Leandro Moura - presente
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco - presente
REQUERIDO: Unibanco AIG Seguros
Preposto: Luciana Magela de Oliveira- presente
Advogada: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva - presente
DESPACHO Nº : nº 109/03 - Designo a publicação da sentença para o dia 30/04/2010 as 17:00 horas, ficando os presentes já intimados. Publique-se DJ(SPROC. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 16.03.2010 Magistrado em substituição: Conciliadora Requerente: Advogado: Requerido/Preposto: Advogado:

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2010.0000.4179-1 ESPÉCIE Cobrança - DPVAT Data

16.03.2010 Hora 16:00 DESPACHO Nº (6.0) 109/03
Magistrado em substituição: Dr Eurípedes do Carmo Lamounier.
Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: Edesio Pereira da Silva - presente
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco - presente
REQUERIDO: Unibanco AIG Seguros
Preposto: Aldair Barros da Silva- presente
Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro - presente
DESPACHO Nº : nº 109/03 - Designo a publicação da sentença para o dia 30/04/2010 as 17:00 horas, ficando os presentes já intimados. Publique-se DJ(SPROC. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 16.03.2010 Magistrado em substituição: Conciliadora Requerente: Advogado: Requerido/Preposto: Advogado:

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2010.0000.4175-9 ESPÉCIE Cobrança - DPVAT Data 16.03.2010 Hora

14:00 DESPACHO Nº (6.0) 104/03
Magistrado em substituição: Dr Eurípedes do Carmo Lamounier.
Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: Dagmar Pereira Lopes - presente
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco - presente
REQUERIDO: Unibanco AIG Seguros
Preposto: Dr. Aldair Barros da Silva - presente
Advogada: Dra. Karlla Babosa Lima Ribeiro - presente
DESPACHO Nº : nº 104/03 - Designo a publicação da sentença para o dia 30/04/2010 as 17:00 horas, ficando os presentes já intimados. Publique-se DJ(SPROC. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 16.03.2010 Magistrado em substituição: Conciliadora Requerente: Advogado: Requerido/Preposto: Advogado:

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2010.0000.4178-3 ESPÉCIE Cobrança - DPVAT Data

16.03.2010 Hora 15:30 DESPACHO Nº (6.0) 108/03
Magistrado em substituição: Dr Eurípedes do Carmo Lamounier.
Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: Gilson Pereira de Sousa - presente
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco - presente
REQUERIDO: Unibanco AIG Seguros
Preposto: Luciana Magela de Oliveira- presente
Advogada: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva - presente
DESPACHO Nº : nº 108/03 - Designo a publicação da sentença para o dia 30/04/2010 as 17:00 horas, ficando os presentes já intimados. Publique-se DJ(SPROC. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 16.03.2010 Magistrado em substituição: Conciliadora Requerente: Advogado: Requerido/Preposto: Advogado:

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2010.0000.4177-5 ESPÉCIE Cobrança - DPVAT Data 16.03.2010 Hora

15:00 DESPACHO Nº (6.0) 107/03
Magistrado em substituição: Dr Eurípedes do Carmo Lamounier.
Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: Pedro Vieira de Castro - presente
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco - presente
REQUERIDO: Unibanco AIG Seguros
Preposto: Luciana Magela de Oliveira- presente
Advogada: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva - presente
DESPACHO Nº : nº 107/03 - Designo a publicação da sentença para o dia 30/04/2010 as 17:00 horas, ficando os presentes já intimados. Publique-se DJ(SPROC. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 16.03.2010 Magistrado em substituição: Conciliadora Requerente: Advogado: Requerido/Preposto: Advogado:

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2010.0000.4176-7 ESPÉCIE Cobrança - DPVAT Data

16.03.2010 Hora 14:30 DESPACHO Nº (6.0) 106/03
Magistrado em substituição: Dr Eurípedes do Carmo Lamounier.
Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: Lucia Gloria Dias Ferreira - presente
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco - presente
REQUERIDO: Unibanco AIG Seguros
Preposto: Luciana Magela de Oliveira- presente
Advogada: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva - presente

DESPACHO Nº : nº 105/03 - Designo a publicação da sentença para o dia 30/04/2010 as 17:00 horas, ficando os presentes já intimados. Publique-se DJ(SPROC. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, 16.03.2010 Magistrado em substituição: Conciliadora Requerente: Advogado: Requerido/Preposto: Advogado:

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
PROCESSO Nº. 2010.0000.4173-2 ESPÉCIE Cobrança - DPVAT Data

16.03.2010 Hora 13:30 DESPACHO Nº (6.0) 105/03

Magistrado em substituição: Dr Eurípedes do Carmo Lamounier.

Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: João Perreira Lima - presente

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco - presente

REQUERIDO: Unibanco AIG Seguros

Preposto: Luciana Magela de Oliveira- presente

Advogada: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva - presente

DESPACHO Nº : nº 105/03 - Designo a publicação da sentença para o dia 30/04/2010 as 17:00 horas, ficando os presentes já intimados. Publique-se DJ(SPROC. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, 16.03.2010 Magistrado em substituição:

Conciliadora Requerente: Advogado: Requerido/Preposto: Advogado:

GURUPI

Diretoria do Foro

Portarias

PORTARIA N.º 17 / 2010

O Drº **NASSIB CLETO MAMUD**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a servidora **ANGELA MARIA FORNARI**, Escrivã Judicial da Vara de Cartas Precatórias Falências e Concordatas, desta Comarca, encontra-se em pleno gozo de suas férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **IGOR RODRIGUES DA COSTA**, Escrevente Judicial da Vara de Cartas Precatórias Falências e Concordatas, para sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, retroativamente, a partir do dia 01/03/2010 a 15/03/2010.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 15 dias do mês de março do ano de 2010. (15.03.10).

NASSIB CLETO MAMUD
Juiz de Direito
Diretor do Foro

PORTARIA N.º 19 / 2010

O Dr. **NASSIB CLETO MAMUD**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o grande numero de Processos na Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos. Atualmente com quase 17.000,00 (dezesete mil) processos em andamento.

CONSIDERANDO que o Diretor do Fórum é o Juiz Titular da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar o Sr. Ricardo Rodrigues Soares, Assessor Jurídico do Juiz de Direito Titular da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos para, atualmente a disposição da Diretoria do Fórum, sem prejuízo de suas funções, proceder aos Despachos de "cumpra-se", "atenda-se", Habilitação de Casamento oriundos dos Cartórios de Registro Civil, "encaminhe-se", "dê ciência", "defiro", conforme o caso concreto, ofícios direcionados a Diretoria Geral, Diretoria de Informática, Diretoria Administrativa, Diretoria de Obras, Exceto Presidência e Corregedor Geral de Justiça.

Art. 2º. Ao termino do Mandato dessa Diretoria, fica revogada a presente Portaria.

Art. 3º. Comunique-se ao Tribunal de Justiça, Corregedoria de Justiça, OAB, todos os Cartórios Judiciais e Extrajudiciais dessa Comarca, seja afixada uma cópia no mural da Diretoria do Fórum para que todos tenham acesso a esta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 15 dias do mês de março do ano de 2009. (15.03.10).

Nassib Cleto Mamud
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PORTARIA N.º 20 / 2010-DF

O Drº **NASSIB CLETO MAMUD**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a servidora **LARA SANTOS DE CASTRO**, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, desta Comarca, encontra-se de licença maternidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARILUCIA ALBUQUERQUE MOURA**, Escrevente Judicial da 3ª Vara Cível, desta Comarca, para, sem prejuízo de suas funções normais,

responder pelo cargo de Escrivão Judicial daquele cartório, retroativamente, a partir do dia 10/03/2010 a 10/09/2010.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 17 dias do mês de março do ano de 2010. (17.03.10).

NASSIB CLETO MAMUD
Juiz de Direito
Diretor do Foro

PORTARIA N.º 21 / 2010-DF

O Dr. **NASSIB CLETO MAMUD**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO a paralisação dos Servidores dessa Comarca a partir do dia 09/02/2010.

CONSIDERANDO a decisão do competente Recurso no dia 16/03/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os prazos processuais suspensos a partir do dia 16/03/2010.

Art. 2º. O protocolo funcionara, excepcionalmente, recebendo medidas de urgência.

Art. 3º. Comunique-se à Presidência, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público, à subseção da OAB-TO e à população por aviso afixado na entrada do Prédio.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 17 dias do mês de março do ano de 2010. (17.03.10).

Nassib Cleto Mamud
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Incidente de Restituição de Coisa Apreendida

AUTOS Nº 2010.0001.6284-0

Requerente(s): Marítima Seguros S/A

Advogado: Alano Lima Macedo OAB-SP nº 221323

INTIMAÇÃO: Advogado

"Intimo Vossa Senhoria a juntar nos autos documento hábil que comprove o efetivo pagamento da indenização dos prejuízos do segurado Ariovaldo Pinto de Arruda, no prazo de 05 (cinco) dias."

Pedido de Liberdade Provisória

AUTOS Nº 2010.0002.3051-9

Requerente(s): Adriano Ferreira de Oliveira Marinho

Advogado: José Duarte Neto OAB-TO nº 2.039

INTIMAÇÃO: Advogado

"Intimo Vossa Senhoria a juntar aos autos cópia do Auto de Prisão em Flagrante do acusado Adriano Ferreira de Oliveira Marinho."

Ação Penal

AUTOS Nº 2009.0013.0134-3

Acusado(s): Paulo Carlos Ramalho

Advogada: Jeane Jaques Lopes de C. Toledo OAB-TO nº 1.882 (Supervisora do Escritório Modelo de Direito da Fundação UNIRG - EMD)

Vítima: Ademir Oliveira Cardoso

INTIMAÇÃO: Advogada

"Sentença: ... Do exposto, com base nos elementos acima despendidos, julgo procedente o pedido contido na inicial e CONDENO o acusado PAULO CARLOS RAMALHO nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro. ... Tudo isto avaliado tenho para mim justa e suficiente a pena-base de 04 (quatro) anos de reclusão e multa, fixada no mínimo legal em virtude da análise acima. Tendo em vista as qualificadoras previstas nos incisos I e II do artigo 157, concurso de agentes e uso de arma, aumento a reprimenda em 1/3 (um terço), ou seja, 16 (dezesesseis) meses, totalizando 05 (cinco) anos e 04(quatro) meses de reclusão, tornada definitiva pela ausência de outras causas modificativas. A pena deverá ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b" do CPB. Condeno-o, ainda, ao pagamento de trinta dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião do pagamento. ... O acusado deverá aguardar preso o trânsito em julgado desta sentença. Isto porque a quantidade e a qualidade da pena imposta demonstram a necessidade da manutenção da prisão, na medida em que, pelo regime fixado (semi-aberto), o início de cumprimento deverá ser, inexoravelmente, preso. ... Gurupi/TO, 16 de março de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito"

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2007.0009.9757-7/0

Autos: PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE TUTOR PARA REQUERER BENEFÍCIO JUNTO AO INSS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: C. M. de O.

Advogado: Dr. RUSSEL PUCCI – OAB/TO n.º 1.847-A.

Tutelando: W. M. de O.

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao documento juntado às fls. 36

PROCESSO: 2007.0004.4571-0/0
Autos: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
Exequente: S. C. B.
Advogado: Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO – OAB/TO n.º 2.601
Executado: H. C. T.
Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao documento juntado às fls. 42/43

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2009.0008.8838-3
Acusado: SALOMAO ALVES PEREIRA JUNIOR
Advogado: JAVIER ALVES JAPIASSU OAB/TO 905
INTIMAÇÃO: Despacho
"Vistar às partes para apresentarem memoriais finais. Cumpra-se. Gurupi-TO, 05 de novembro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N. 2009.0002.1586-9
Requerente: Maria Soares Correia
Advogado: Dr. Fabiano Ferreira Lopes, OABTO, 2227
Requerido: Município de Itapiratins-TO
Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80
SENTENÇA (...) Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV e VI do CPC. Em face da sucumbência a autora arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em R\$400,00(quatrocentos reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do mesmo digesto processual. Suspendo a exigibilidade de tais verbas haja vista ser a Autora beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Intimem-se. Itacajá, 14 de março de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito

AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2010.0001.9018-5

Requerente: Antonio Carneiro Correia
Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO HSBC
Advogado: Não Constituído
DECISÃO: Por todo o exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão; 2) determinar a intimação da ré para se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão; 3) assegurar provisoriamente ao autor a consignação judicial das contraprestações, no valor que entende devido. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO N. 2006.0004.6282-9

Requerente: Domingos Alves da Cruz
Advogado: Dr.ª. Cristina Sardinha Wanderley OAB/TO 2760
Requerido: Jovelina Bezerra da Luz
Advogado: Não Constituído
SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para, com fundamento no artigo 226 da Constituição da República para DECRETAR O DIVÓRCIO DIRETO DE D. A. L. E. J. B. da L. Em consequência, extingo o processo, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, a ré arcará com o pagamento das custas processuais finais e dos honorários advocatícios, estes últimos que arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º, do art. 20, do CPC. Ressalto, no entanto, a inexigibilidade das verbas de sucumbência, em face da gratuidade de justiça concedida à ré. Publique-se. Registre-se. Após, procedam-se às diligências necessárias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO ANULATÓRIA N. 2009.0011.8755-9

Requerente: Marley Pinheiro Tavares Cortez
Advogado: Dr. Vanderley Aniceto de Lima, OABTO 8438
Requerido: Fazenda Pública Fiscal e Tributária do Estado do Tocantins
Advogado: Procurador Fiscal Luís Gonzaga Assunção
DESPACHO: Intime-se a autora para se manifestar, em replica no prazo de 10 (dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N. 2008.0003.9963-5

Requerente: F. M. Dos Santos Rep. p. Francisca Maria dos Santos
Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr.ª Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB/TO 2316
DESPACHO: Manifeste-se a autora em réplica. Prazo: 10 (dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

APOSTILA

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 3744/2009 – PROTOCOLO: (2009.0004.9859-3/0)
Requerente: CLEONICE RIBEIRO DE ARAÚJO
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO CARREFOUR S/A
Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) penhorada(s) fls. 74/78, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) bloqueio(s) até a efetiva transfêrencia. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 26 de fevereiro de 2010 – Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS (com pedido de Antecipação de Tutela Jurisdicional) - AUTOS Nº 3267/2008 – PROTOCOLO: (2007.0010.4007-1/0)
Requerente: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PAIVA
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: BANCO REAL ABN AMRO
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
Requerido: SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC BRASIL
Advogado: Dr. Adão Klepa e Dra. Flávia de Jorge Dall"Acqua
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(ram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. 3. Sem custas. 4. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 26 de fevereiro de 2010 – Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AUTOS Nº 3975/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1723-2/0)
Requerente: CARLOS AUGUSTO SOLINO DE SOUSA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS
Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: " Ficam as partes através dos seus procuradores intimados para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/03/2010, às 14h30min. Miracema do Tocantins – TO, 18 de março de 2010. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, Mat. 285042 – TJ-TO, o digitei.

04– AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- AUTOS Nº 3920/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7090-0/0)
Requerente: BRIYAN OSCAR OLIVEIRA ZARATIN
Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho
Requerido: CLARO
Advogado: Dr. Rogério Barreto Ferrara
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " Diante do exposto, julgo parcialmente procedente e Condeno a reclamada Claro a:
a) pagar para o Reclamante Briyan Oscar Oliveira Zaratim, a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a título de danos morais, atualizáveis a partir da publicação da sentença, de acordo com a Súmula 362 do STJ, e juros de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado da presente decisão, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado.
b) Restituir em dobro, o valor cobrado indevidamente, no valor de R\$ 105,70 (cento e cinco reais e setenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 211,40 (duzentos e onze reais e quarenta centavos), que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do pagamento das faturas indevidas e acrescido de juros de 1% ao mês desde a data da citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 15 de março de 2010. Marcello Rodrigues de Alaiades. Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

05– AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E CANCELAMENTO DE REGISTRO NO SPC/SERASA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- AUTOS Nº 4076/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6163-6/0)
Requerente: ERINEIDE ALVES DE SOUSA
Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade
Requerido: CETELEM BRASIL S.A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Dr. Fernando Rosenthal
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Sem custas e honorários de advogado (art. 55, Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Miracema do Tocantins-TO. 02 de março de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

06– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO C.C. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C.C. RESCISÃO CONTRATUAL, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- AUTOS Nº 3471/2008 – PROTOCOLO: (2008.0006.3110-4/0)
Requerente: MARCILENE ANDRÉIA SALES SIQUEIRA ROCHA
Advogado: Dra. Cejane Márcia Aires Alves de Andrade
Requerido: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AAB
Advogado: Dr. Domingos Paes dos santos
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Sobre o pedido de fls. 78/79, manifeste-se a executada no prazo de 48 horas. Miracema do Tocantins-TO. 26 de fevereiro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

07– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO- AUTOS Nº 3293/2008 – PROTOCOLO: (2008.0000.7984-3/0)
Requerente: LUZIANGELA RIBEIRO GUEDES
Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Advogado: Dr. Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: M 6000 COMPUTADORES

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Sobre os documentos de fls. 47/52, diga o autor, no prazo de 48 horas. Miracema do Tocantins-TO. 26 de fevereiro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

08- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER- AUTOS Nº 1432/2003 –

Exequente: CELSO VITAL DA FONSECA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Executado: FERRO VELHO BOM JESUS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "1. O(a) exequente requereu a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta dias). 2. Nos termos do artigo 792, do CPC, suspendo a presente execução pelo prazo máximo até 26/04/2010. 3. Findo o prazo sem qualquer providência do exequente, o processo será extinto, independentemente de nova intimação. 4. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO. 26 de fevereiro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

09- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- AUTOS Nº 4009/2009-

PROTOCOLO: 2009.0011.1789-5/0

Requerente: BERTRAND VALADARES DA SILVA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO –SPC- BRASIL

Advogado: Dr. Oscarino de A. Arantes

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, verificada a ilegitimidade passiva de SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO- SPC- BRASIL para responder à pretensão formulada por BERTRAND VALADARES DA SILVA, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins- TO. 26 de fevereiro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

10- AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- SEGURO DPVAT- AUTOS Nº 3977/2009- PROTOCOLO: (2009.0011.1725-9/0)

Requerente: JOÃO ALVES MARTINS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogada: Dra. Graziela Tavares de Souza Reis

Advogada: Dra. Márcia Ayres da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar as empresas requeridas Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar, solidariamente, ao Autor a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins- TO. 15 de março de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

PALMAS

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2007.0010.0646-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): B. G. N.

Requerido(s): V. S. N.

Advogado(a)(s): Dra. MARIA LÚCIA BEZERRA NUNES – OAB-DF 9124

SENTENÇA: "(...) Desta forma, ante a ausência do requerido à audiência, à prova dos autos e à manifestação do Ministério Público julgo procedente o pedido para condenar o requerido no pagamento de uma pensão mensal de 50% do salário mínimo para a filha, que deve ser paga até o dia 10 do mês através de depósito bancário na conta da mãe do autor, mantida junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525, operação 013, conta poupança 00611419-0. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de dez por cento (10%) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 14 do STJ, sobrestados nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50, pois concedo ao requerido os benefícios da assistência judiciária. Sentença publicada em audiência e já intimadas as partes presentes. Intime-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 15 de setembro de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 009/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 3648/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: NELCILENE COSTA FEITOSA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 43 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 6648 e 6649, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes

autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4262/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: JUAREZ RIBEIRO CAMPOS

SENTENÇA: "(...) Deixo de acolher o pedido do excipiente Ivanez Ribeiro Campos, na parte concernente ao recolhimento da prescrição dos créditos tributários referentes aos anos de 2000 a 2004, por ser matéria estranha e impertinente aos presentes autos. Ainda, a se consignar de que, na seara dos presentes autos não foi efetivada qualquer restrição a qualquer restrição e/ou gravame sobre o imóvel descrito, pelo que indefiro o pedido do excipiente de determinar a baixa de qualquer restrição existente sobre o bem referido. Custas, "ex vi legis". Havendo sucumbência reciproca, deixo de arbitrar verba honorária a qualquer das partes. Transitada a presente sentença em julgado, remeta-se cópia da mesma ao eminente Secretário de Finanças do Município de Palmas, para os fins devidos, e, feito isso, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0001.4805-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: JULIO SERGIO FERREIRA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 15 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 31573 e 31572, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0001.7635-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: RAIMUNDO AECIO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 14 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente requer a desistência da continuidade da presente ação de execução fiscal, ponderando que houve baixa do débito exequendo na dívida ativa, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, declaro extinto o presente processo. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.1173-9

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ANANIAS PEREIRA GOMES

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 14 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 14128 e 14129, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.8270-9

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: LUIS PEREIRA DA SILVA FILHO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 16 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 19492, 19493, 28827 e 28828, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.8285-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: PERCILIA CARNEIRO DA SILVA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 11 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 31600e 31601, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi

legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.8321-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: JOSÉ ALVES DE AMORIM

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 14 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 20605, 30050 e 20606, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.8346-2

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: VALTERLEI DE OLIVEIRA ALVARENGA

SENTENÇA: "(...) Em tendo o executado efetivado o pagamento do débito exequendo, nos termos dos documentos de fls. 34/51 e confirmação da parte exequente, via petição de fls. 53/55 e documentos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 13348 e 1349, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C., sem mais quaisquer ônus adicionais a qualquer das partes. Providencie-se a imediata liberação, em prol do executado, do numerário bloqueado em sua conta bancária, a título de penhora. Feito isto, e, transitada a presente sentença em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0000.5769-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: VALDENI BORGES

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 12 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 23521 e 23522, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0000.5774-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: VALDEON BATISTA PITALUGA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 10 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 23998, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0000.5862-9

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 27 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 25317 e 25318, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0000.5880-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: BENTO LEBRE DOS SANTOS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 47 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais

efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 22862, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0000.6104-2

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: MARIA EUZIDETE DOS SANTOS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 29 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 31752 e 31753, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0000.6105-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: MARIA AUXILIADORA AMORIM GUIMARAES

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 24 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 3452 e 3453, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0000.6109-3

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ROSA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 12 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 2950 e 2951, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0000.6111-5

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: NOEME SOUSA DA SILVA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 12 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 4793 e 4792, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0000.6115-8

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: WESLEY MACEDO MENDONÇA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 12 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 2077 e 2076, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0002.1790-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: MARIA ZELITE PEREIRA DO NASCIMENTO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 10 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 21597, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.5169-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: CORINTO FERREIRA DE SOUSA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 21 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 29758 e 29786, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Providencie-se a transferência do numerário bloqueado em conta bancária do executado para a parte exequente. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.5192-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: BENI LIMIRA JERONIMO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 21 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 31455 e 31454, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.6812-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS P. DA SILVA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 16 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 12076 e 12077, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.6832-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 16 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 25416 E 25417, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.7034-1

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: JORGE SARMENTE BARROCA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 16 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 24869 e 24870, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0009.3036-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo improcedente os pedidos da inicial, por consequência, declaro extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene, ainda, a parte requerida Carlos Alberto Rodrigues ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0009.5045-7

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: CONSTRUTORA C.R.V. LTDA.

REQUERENTE: VIVIANE LOBO SANTOS

ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER e CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Desta forma, inexplicável que o exequente tenha ajuizado ação considerando a integralidade do seu crédito em novembro de 1995 no valor de R\$3.464.504,89 (três milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e nove centavos) e que o Sr. Perito em seus cálculos tenha localizado valor infinitamente superior (aproximadamente quatro vezes maior – 13.309.525,37 (treze milhões, trezentos e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) para o mesmo período. Ou seja, considerando a ação executiva proposta pela parte autora, há que se ponderar que qualquer laudo ou cálculo efetuado somente poderá alcançar, considerando-se como parâmetro o mês de novembro de 1995, valor igual ou inferior ao encontrado na inicial ajuizada, posto ser inadmissível presumir-se que a parte autora postulasse valor inferior ao que entendia devido. Assim, intime-se o perito nomeado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer as incongruências acima mencionadas, adequando os cálculos periciais em conformidade com o acima esposado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2010. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito, em substituição automática".

PROTOCOLO Nº: 2008.0003.2146-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 25 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 20080000289, 20080000290, 20080000291, 21515.11.77828.1, 215158.12.77828-1, 21515.13.77828.1, 21515.14.77828.1, 21515.15.77828.1, 21515.16.77828.1, 21515.17.77828.1, 21515.18.77828.1, 21630.87.77828.213, 21630.88.77828.213 e 21630.88.77828.214, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0010.1134-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: ELPIDES DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente os pedidos da inicial, para o efeito de declarar nulas as questões de números 05,12, e 36 da prova intelectual da seleção interna para o Curso de Habilitação de Cabos da Polícia Militar – CHC/2008, determinando que a parte requerida o Estado do Tocantins, proceda a reclassificação do requerente segundo as questões ora anuladas, e, caso a colação do mesmo atinja a plausibilidade, enquadrando-se no limite de vagas no certame questionado, vindo a ser considerado apto também nos demais exames exigidas, efetive sua matrícula na próxima turma do Curso de Habilitação de Cabos da Polícia Militar. Condene, ainda, o Estado do Tocantins ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código do Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário, conforme preconiza o artigo 475, § 1º do Código de Processo Civil, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0001.2614-9

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO BMC S/A

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Diante de todo exposto, julgo improcedente os pedidos da inicial, por conseguinte, extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina estabelecida no Código de Processo Civil, condene o autor BV Financeira S/A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo Diploma legal, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0001.8781-4

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO BMC S/A

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Diante de todo o exposto, julgo improcedente os pedidos da inicial, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina estabelecida no Código do Processo Civil, condeno o autor Banco BMC S/A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo Diploma legal, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0002.6526-2

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Diante de todo o exposto, julgo improcedente os pedidos da inicial, por conseguinte, extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina estabelecida no Código de Processo Civil, condeno o autor BV Financeira S/A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo Diploma legal, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0010.6089-3

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: NATÁLIA PEREIRA DOURADO E OUTRO

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela, de caráter cautelar. Em tendo as partes requeridas apresentados respostas, em forma de contestação, vista dos autos à parte requerente, via Advogados, para manifestar-se sobre o teor das mesmas. Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0010.8724-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: CARLITA BEZERRA PEREIRA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 19 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notícia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 20090011398, 20090041975 e 20090070296, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2010.0001.4639-9

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JOÃO MARTINS DA SILVA NETO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de tutela específica em caráter liminar, na forma e com fundamento no § 3º, do art. 461, do CPC, para o efeito de determinar à parte requerida, MUNICÍPIO DE PALMAS, para que, no prazo impostegável de três dias, forneça ao requerente, JOÃO MARTINS DA SILVA NETO, a medicação prescrita no receituário médico constante por cópia nestes autos, com a denominação de atestados médicos constantes destes autos, transcrita para a inicial com a denominação de "VENTRALINA – 75 mg" e "SERTRALINA – 50 mg". Notifique-se, incontinenti, via mandado, o Secretário de Saúde do Município de Palmas, para que, no prazo máximo de três dias, a contar da notificação, adote as providências necessárias para que o requerente venha a receber a medicação prescrita, sob pena de desobediência. Ato contínuo, providenciem-se as citações das partes requeridas, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2010.0001.9478-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: GILBERTO CHEIPERS

ADVOGADO: MURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU

IMPETRADO: PRESIDENTE DO NATURATINS – INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido liminar "inaudita altera pars", para o efeito de determinar a autoridade impetrada para que determine, a quem de direito, a liberação da parte da madeira transportada pelo impetrante que encontrava-se

devidamente acobertada de documentação devida, que constituem parte do objeto do Termo de apreensão nº10018, lavrado em data de 07/fev/2010, contra o impetrante Gilberto Cheipers, na condição de fiel depositário, tal como requerido na inicial. Expeça-se, de imediato, o devido mandado, notificando-se a autoridade impetrada para dar fiel cumprimento a presente decisão, bem como, para, em 10 (dez) dias, prestar as devidas informações, nos termos da lei. Ao mesmo tempo, notifique-se o representante legal da parte impetrada para, querendo, ingressar na lide, nos termos do inc. II, do art. 7º, da Lei nº 12.016/09. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PARAÍSO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionadas:

1. AUTOS Nº 2009.0007.1047-9 – AÇÃO: DENÚNCIA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: ELISMAR TELES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO 2529

VITIMA: a Justiça Pública

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA, INTIMADO a apresentar suas RAZÕES DE RECURSO no prazo legal, nos autos epigrafados. Paraíso do Tocantins-TO, 18 de março de 2010 – Dr. VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ – Juiz de Direito da Vara Criminal.

Vara de Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) PROCESSO: 2006.0007.0722-8 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

Requerente: MATHEUS MAKAYTON ALVES DO PRADO REP POR SUA GENITORA.

Advogado: Dr. JACY BRITO FARIA OAB-TO 4279

Requerido: ANTONIO CÂNDIDO DA SILVA

Advogado: Drª. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB-TO 1.634

Ficam os advogados em epígrafe, intimados do teor seguinte. DECISÃO... A fim de viabilizar a averbação no registro de nascimento do autor, intime-se o requerido a juntar aos autos, no prazo de 10 dias, cópia de documento pessoal que indique, inclusive, os nomes de seus genitores (avós paternos do autor). Com a juntada do documento pessoal do requerido, expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil competente, para que proceda às alterações necessárias no registro de nascimento do autor, nos moldes determinado. Por outro lado, presente o fumus boni iuris, revelado pela conclusão da perícia, bem como o periculum in mora, consubstanciado na presunção da necessidade de alimentos do requerente, decorrente do poder familiar, fixo os alimentos provisórios em favor da requerente, na proporção de 1 (um) salário mínimo vigente, a serem depositados judicialmente em conta à disposição deste Juízo, a partir da intimação da presente decisão. Sem prejuízo, DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 12 de Maio de 2010 às 13hs: 30 min, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. Fixo como ponto controvertido a necessidade do alimentando e a possibilidade financeira do alimentante. Se houver interesse nessa espécie de prova, as testemunhas (no máximo três para cada parte) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal. INTIMEM-SE as partes, bem como o Ministério Público. TRASLADE-SE cópia dessa decisão aos autos de Guarda e responsabilidade em apenso, feito nº. 2009.0002.1138-3. Após, proceda o desapensamento dos processos e tornem os autos de Guarda conclusos. Paraíso do Tocantins, 17 de Março de 2010. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto".

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e seus patronos.

01- AUTOS Nº 2006.0009.6206-6/0

Ação: TUTELA

Requerente: ANTONIO IGNÁCIO BARBOSA FILHO

Advogados: Dr. SILVIO ALVES NASCIMENTO OAB/TO 1514-A

Requerido: CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ OAB/TO 795

DESPACHO: "Intime-se as partes, para no prazo de 10 (dez) informarem se há interesse no feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Cumpra-se." Pedro Afonso, 17 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e seus patronos.

01- AUTOS Nº 2006.0009.6205-8/0

Ação: TUTELA

Requerente: ANTONIO IGNÁCIO BARBOSA FILHO

Advogados: Dr. SILVIO ALVES NASCIMENTO OAB/TO 1514-A

Requerido: LEANDRO DE LIMA TEIXEIRA

Advogado: Dr. ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ OAB/TO 795

DESPACHO: "Intime-se as partes, para no prazo de 10 (dez) informarem se há interesse no feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Cumpra-se." Pedro Afonso, 17 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e seus patronos.

01- AUTOS Nº 2010.0002.0032-6/0

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: MARLINDO LUIZ CORAZA; GILSON CORAZA; E PEDRO JOEL KLEIN
 Advogados: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151
 Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934
 Requerido: FUGENCIO BRANQUINHO
 Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906
 Dr. Elton valdir Schmitz OAB/TO 4364
 Drª. Marcella Aguiar Barros Kisen OAB/TO 4039

DESPACHO: "Noticiam os requerentes que o requerido até a presente data não atendeu a ordem judicial para desfazer os obstáculos que edificou, estando com seus trabalhos no plantio de cana, tendo até seus o risco de ter seu contrato feito com a Bunge deixou de assinar suspendendo temporariamente a assinatura do pré-contrato, tendo grande monta em prejuízo. O requerido foi devidamente citado e notificado da r. decisão de fls 20/22, entretanto, interpôs Agravo de Instrumento com pedido de Liminar Urgente junto ao Tribunal de Justiça, tombado sob o nº 10/0082249-1, em 10 de março de 2010. Ademais, o suposto contrato de arrendamento, sobre o qual se alega o prejuízo não está em nome dos autores, e sim de Agropecuária Salina Ltda, não havendo qualquer relação com as partes e nem tampouco com o imóvel. Assim, prima facie, é temerário conceder o cumprimento forçado da decisão vergastada em razão da interposição do recurso em caráter liminar de urgência pleiteando a suspensão dos efeitos da decisão proferida. Desta feita, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento. Cumpra-se." Pedro Afonso, 17 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0001.8545-9/0

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA E POSSE PROVISÓRIA
 Requerente: ELSON BORGES LEAL
 Advogado: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB-TO 576
 Requerido: E.S.L., REPRESENTADA POR LUZENY SARAIVA DE SOUSA
 DECISÃO: "Isto posto, em caráter liminar, concedo ao Requerente ELSON BORGES LEAL, a guarda provisória da criança ELLEN SOUSA LEAL, e uma vez prestado o compromisso legal, deverá ser expedido o termo de guarda. Processe-se em segredo de justiça, com isenção das despesas processuais. Cite-se e intime-se a requerida, e intime-se o representante da autora para comparecerem à audiência conciliatória, que designo para o dia 19/05/2010 às 17 horas, importando a ausência deste em arquivamento e daquele em confissão ou revelia (art. 7º, da Lei nº 5.478/68); Na audiência, caso não haja acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, sendo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência; Notifique-se e intime-se o M.P.; Pedro Afonso-TO, em 25 de fevereiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0010.1208-2/0 - RETIFICAÇÃO

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 Requerente: IRENILDES ALVES DA SILVA DOS SANTOS
 Advogado: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB-GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 Retificar a data de perícia publicada no Diário da Justiça nº2340, do dia 13 de janeiro de 2010, onde se lê: "Desta feita, designo a perícia para o dia 13/04/2009, às 08:30 horas", leia-se: "Desta feita, designo a perícia para o dia 13/04/2010, às 08:30 horas". E onde se lê: "Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/06/2009, às 16 horas", leia-se "Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/06/2010, às 16 horas"

AUTOS Nº 2009.0010.1163-9/0

Ação: AÇÃO DE RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO
 Requerente: FRANCILENE FERREIRA NERES
 Advogado: GEORGE HIDASI OAB-GO 8.693
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 DECISÃO: "4 - Em razão da dispensa da audiência de conciliação, defiro a produção de prova pericial, a qual deverá ser realizada antes da realização da audiência de instrução e julgamento, de modo que quando da realização da instrução o laudo pericial já esteja juntado aos autos. Desta feita, designo a perícia para o dia 05/05/2010, às 08:30 horas e nomeio perito judicial o médico plantonista do Serviço Estadual de Saúde Pública - SESP - para periciar o requerente, devendo o mesmo responder aos quesitos formulados pelas partes e assistentes, os quais deverão ser transcritos em formulário deste juízo e entregue ao requerente em duas vias, devendo o mesmo devolver uma das vias, ao Cartório, devidamente respondida pelo médico nomeado perito. Assim, cite-se e intime-se o requerido para querendo contestar, formular quesitos e indicar assistente técnico, tudo no mesmo prazo para a contestação e, caso queira que o mesmo seja intimado para comparecer à perícia, deverá depositar seu endereço nos autos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para a perícia. Da mesma forma, intime-se o autor para querendo indicar assistente técnico, e caso queira que o mesmo seja intimado para comparecer à perícia, indicar seu endereço no mesmo prazo estipulado para o requerido. Este juízo se satisfaz com os quesitos já apresentados. 5 - Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locação ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. 6 - Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para conceder à autora benefício de pensão por morte, o que faço com base no artigo 273, do Código de Processo Civil, visto que havendo deferimento, há risco de possibilidade de causar dano de difícil reparação ao réu, pois caso a Autora, seja ao final vencida, não há como assegurar que a mesma irá devolver ao réu os valores que recebeu a título de antecipação de tutela. Por outro

lado, nenhum prejuízo haverá para a Autora, caso seja a mesma vencedora, pois poderá receber retroativamente todos os valores pleiteados. 7 - Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/06/2010, às 14 horas. Cite-se e intimem-se, sendo que o autor deverá ser intimado para comparecer à perícia e à audiência de instrução e julgamento. No dia e hora designado para a perícia, o autor deverá comparecer em Cartório, devendo a Srª. Escrivã certificar seu comparecimento, entregando ao mesmo o formulário com os quesitos e, em seguida o mesmo deverá se apresentar no SESP local, onde será realizada a perícia. Intime-se com prazo de antecedência de 10 (dez) o diretor do SESP da realização da perícia. 8 - Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independentemente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono. 9 - Para a audiência, a citação e a intimação das partes devem ser realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Se a parte for a Fazenda Pública ou Autarquia Federal, o prazo é contado em dobro (CPC, art. 277, caput). 10 - Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Pedro Afonso, 07 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito"

AUTOS Nº 2008.0004.2148-7/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: MARLI PEREIRA DA SILVA SANDRI
 Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB-GO 27.506
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 DECISÃO: "Isto posto, com base no art. 331, § 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil, dispense a audiência conciliatória, prevista no caput do referido artigo. 1 - As partes são capazes e estão bem representadas; 2 - As preliminares levantadas, não autorizam, desde logo, a extinção do feito. 3 - Desta feita, intimem-se as partes, para em 05(cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4 - Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas a indicação de provas. 5 - Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/05/2010, às 14 horas. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso 16 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0010.1219-8/0

Ação: AÇÃO DE RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO
 Requerente: GLEYSON SOUSA REIS, REP. POR ANA LÚCIA ALVES DE SOUSA
 Advogado: GEORGE HIDASI - OAB/GO 8.693
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 DECISÃO: "4 - Em razão da dispensa da audiência de conciliação, defiro a produção de prova pericial, a qual deverá ser realizada antes da realização da audiência de instrução e julgamento, de modo que quando da realização da instrução o laudo pericial já esteja juntado aos autos. Desta feita, designo a perícia para o dia 05/05/2010, às 08:30 horas e nomeio perito judicial o médico plantonista do Serviço Estadual de Saúde Pública - SESP - para periciar o requerente, devendo o mesmo responder aos quesitos formulados pelas partes e assistentes, os quais deverão ser transcritos em formulário deste juízo e entregue ao requerente em duas vias, devendo o mesmo devolver uma das vias, ao Cartório, devidamente respondida pelo médico nomeado perito. Assim, cite-se e intime-se o requerido para querendo contestar, formular quesitos e indicar assistente técnico, tudo no mesmo prazo para a contestação e, caso queira que o mesmo seja intimado para comparecer à perícia, deverá depositar seu endereço nos autos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para a perícia. Da mesma forma, intime-se o autor para querendo indicar assistente técnico, e caso queira que o mesmo seja intimado para comparecer à perícia, indicar seu endereço no mesmo prazo estipulado para o requerido. Este juízo se satisfaz com os quesitos já apresentados. 5 - Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locação ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. 6 - Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para conceder à autora benefício de pensão por morte, o que faço com base no artigo 273, do Código de Processo Civil, visto que havendo deferimento, há risco de possibilidade de causar dano de difícil reparação ao réu, pois caso a Autora, seja ao final vencida, não há como assegurar que a mesma irá devolver ao réu os valores que recebeu a título de antecipação de tutela. Por outro lado, nenhum prejuízo haverá para a Autora, caso seja a mesma vencedora, pois poderá receber retroativamente todos os valores pleiteados. 7 - Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/06/2010, às 17 horas. Cite-se e intimem-se, sendo que o autor deverá ser intimado para comparecer à perícia e à audiência de instrução e julgamento. No dia e hora designado para a perícia, o autor deverá comparecer em Cartório, devendo a Srª. Escrivã certificar seu comparecimento, entregando ao mesmo o formulário com os quesitos e, em seguida o mesmo deverá se apresentar no SESP local, onde será realizada a perícia. Intime-se com prazo de antecedência de 10 (dez) o diretor do SESP da realização da perícia. 8 - Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independentemente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono. 9 - Para a audiência, a citação e a intimação das partes devem ser realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Se a parte for a Fazenda Pública ou Autarquia Federal, o prazo é contado em dobro (CPC, art. 277, caput). 10 - Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda.

Pedro Afonso, 07 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito'

RETIFICAR A PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE Nº 2381, PUBLICADO NO DIA 16.03.2010

AUTOS: 2008.0001.8824-5

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco do Brasil; onde se lê: Requerido: Nilo Neto Rodrigues Brito e Sebastião Dias Bezerra ; Leia-se: José Maria Lira Ferreira.

SENTENÇA: ISTO POSTO, com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito, e determino o arquivamento dos autos. Custas processuais pelo requerente. Determino a liberação dos valores bloqueados no Bacen. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.. Pedro Afonso, 25 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

PIUM
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2007.0000.2921-0/0

AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: ROBERSON TOMAZ DE MENDONÇA

Adv: JOÃO INACIO NEIVA OAB nº 854/TO

Requerido: BANCO BRADESCO

Adv: FABIO ALVES FERNANDES OAB/TO nº 2635

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Á Contadoria para cálculo do valor da dívida ainda pendente atualizada, após intem-se as partes para manifestarem sobre o valor apurado no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar da intimação que o silêncio presume em aceitação do valor apurado pela Contadoria. Valor apurador é de R\$- 2.816,88 (dois mil oitocentos e dezesseis e oitenta e oito centavos). Pium-TO, 23 de fevereiro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0000.2923-6/0 Nº ANTIGO 367/98

AÇÃO DE DEPOSITO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv: ARLENE FERREIRA DA CRUZ MAIA nº 2316/TO

Requerido: AGROPECUÁRIA CRISTALANDIA LTDA

Adv: JOÃO SILDONEI DE PAULOAB/TO nº 282

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil), tempestivamente interposto pelo apelante/requerente. Intime-se a apelado/requerida, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com nossas homenagens. Pium-TO, 10 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0002.5593-7/0

AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: JOÃO FERREIRA DA SILVA

Adv: ZENO VIDAL SANTINS nº 279/TO

Requerido: SEVERIANO VICENTE FERREIRA FILHO

Adv: JOSE PEDRO DA SILVA OAB/TO nº 486

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante no efeito devolutivo apenas (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil), tempestivamente interposto pelo apelante/embargante. Intime-se o apelado/embargado, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, desentranhe o feito remetendo os autos em epigrafe ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com nossas homenagens. Pium-TO, 18 de fevereiro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito respondendo automaticamente por esta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO da requerente GRACIENE RUFINO DA COSTA, brasileira, solteira, do lar, CPF e RG e filiação ignorado, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, no prazo de 48 horas, querendo, dizer se tem interesse na continuidade do feito a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTO nº 2007.0004.0599-8/0, promovida por LENIEL CARLOS COSTA, Rep. Por sua mãe GRACIENE RUFINO DA COSTA em face de GILMAR BRAZ DA SILVA, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerente ADVERTIDA de que a falta de MANIFESTAÇÃO ocorrerá a extinção do processo nos termos do art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. E expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 16/03/2010. LUZIENE MONTEIRO VALADARES, Escrevente da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito respondendo automaticamente por esta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO da requerente CLAUDIA LOPES DA SILVA, brasileira, amasiada, do lar, CPF e RG e filiação ignorado, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, no prazo de 10 dias, querendo, dizer se

tem interesse na continuidade do feito AÇÃO DE ALIMENTOS nº 2006.0006.9851-2/0, promovida por ELOYA APARECIDA LOPES, Rep. Por sua mãe CLAUDIA LOPES DA SILVA em face de RICARDO DE SOUZA MARINHO, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerente ADVERTIDA de que a falta de MANIFESTAÇÃO ocorrerá a extinção do processo nos termos do art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. E expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 16/03/2010. LUZIENE MONTEIRO VALADARES, Escrevente da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito respondendo automaticamente por esta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO da requerente RURAL PECUÁRIA PRODUTOS E SERVIÇOS AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em lugar incerto não sabido, para no prazo de 48 horas, manifestar-se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. AÇÃO DE MONITÓRIA nº 2006.0005.6051-0/0, promovida por RURAL PECUÁRIA PRODUTOS E SERVIÇOS AGROPECUÁRIA LTDA em face de LUCIENIDE DA SILVA, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerente ADVERTIDA de que a ausência MANIFESTAÇÃO ocorrerá a extinção do processo nos termos do art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 16/03/2010. LUZIENE MONTEIRO VALADARES, Escrevente da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito respondendo automaticamente por esta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do requerido JUNIEL LOPES LIMA, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF e RG ignorado, filho de Deusdete Formiga Lima e de Maria Rosa Lopes, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR nº 2009.0012.6783-8/0, promovida por FABIANA ELIAS DE SOUSA em face de JUNIEL LOPES LIMA, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 16/03/2010. LUZIENE MONTEIRO VALADARES, Escrevente da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito respondendo automaticamente por esta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO da requerente CLAUDIA LOPES DA SILVA, brasileira, amasiada, do lar, CPF e RG e filiação ignorado, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, no prazo de 10 dias, querendo, dizer se tem interesse na continuidade do feito AÇÃO DE ALIMENTOS nº 2007.0007.6189-1/0, promovida por ELOYA APARECIDA LOPES, Rep. Por sua mãe CLAUDIA LOPES DA SILVA em face de RAIMUNDO GOMES MARINHO E DULCE MILHOMEM DE SOUSA, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerente ADVERTIDA de que a falta de MANIFESTAÇÃO ocorrerá a extinção do processo nos termos do art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. E expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 16/03/2010. LUZIENE MONTEIRO VALADARES, Escrevente da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito respondendo automaticamente por esta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do requerido SEBASTIÃO ALVES GOMES, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 810.765.171-53, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO nº 2009.0000.7975-2/0, promovida por MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA - TO em face de RAIMUNDO CARREIRO VARÃO E SEBASTIÃO ALVES GOMES, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 16/03/2010. LUZIENE MONTEIRO VALADARES, Escrevente da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0007.6162-0/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requerente: JOÃO INACIO DA SILVA NEIVA

Adv: João Inacio da Silva Neiva OAB nº 854/TO
 Requerida: ANA CRISTINA DE ASSIS MARCAL
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intimem-se O exequente, para no prazo de 48 horas, manifestar se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil, informando o endereço atualizado da Executada. Plum-TO, 02 de março de 2010. DR. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 011/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 4.264/99

Ação: Execução Forçada
 Apelante: Banco do Brasil S.A
 ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO
 Apelado: On Construtora Ltda
 DESPACHO: Diga o exequente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 4.163/98

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Daniel de Almeida Lopes
 ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA
 Requerido: Jeferson Basilio Fernandes da Costa
 SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.232/05. Torno sem efeito a liminar concedida inicialmente, em todos os seus termos. Custas pelo(a) requerente. P.R.I. Porto Nacional, 18 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 4.261/99

Ação: Embargos de Terceiros
 Embargantes: Promed Agrimensura e Projetos Ltda
 ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
 Embargado: Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para determinar a desconstituição da penhora que pesou sobre o imóvel de propriedade da embargante, descrito na inicial. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais, inclusive reembolso, bem como honorários advocatícios, estes ora fixados em 15% do valor da causa. Dê-se baixa no registro da penhora. Expeça-se o necessário. Traslade-se cópia desta para os autos principais. P.R.I. Porto Nacional, 18 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 2010.0000.9352-0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 ADVOGADO(A): CELSO MARCON, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA, NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 Requerido: Micilene Barros Silva Vilela
 SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. O bloqueio junto ao Detran ocorrerá via Renajud. P.R.I. Porto Nacional, 10 de março de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 2009.0013.3295-8

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil
 ADVOGADO(A): CELSO MARCON, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA, NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 Requerido: Suleima Cristina Botteri
 SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. P.R.I. Porto Nacional, 10 de março de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 5.838/03

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: João Borzan Filho e outros
 ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO, AIRTON A. SCHUTZ
 Requerido: Pascoal Baylon das Graças Pedreira
 DESPACHO: Digam os credores. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- AUTOS Nº 5.518/02

Ação: Execução Forçada
 Exequente: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS PACHECO, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, MAURÍCIO CORDENONZI, LOURÊNCIO MARTINS SILVA
 Executado: Ortêncio Pereira Neto e Vilma Cândida da Silva Pereira
 DESPACHO: Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 5.603/03

Ação: Indenizatória por Perdas e Danos
 Requerente: Maria Manduca Ayres Leal
 Requerido: Investco S/A
 ADVOGADO(A): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, WALTER OHOFUGI JÚNIOR, FABRÍCIO R. A. AZEVEDO, BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO, TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO
 DESPACHO: Diga a requerida. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09- AUTOS Nº 5.381/02

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Título
 Requerente: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
 ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO, JOSENIER TEIXEIRA, MARCIA AYRES DA SILVA, RICARDO AYRES DE CARVALHO, MÁRCIA AYRES DA SILVA, RICARDO AYRES DE CARVALHO, MAURO JOSÉ RIBAS, GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA
 Requerido: Dilly Com. De Equipamento Hospitalar Odontológico e Cemho Ltda
 DESPACHO: Junte aos autos a minuta emitida pelo Bacem jud.. Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10- AUTOS Nº 2006.0007.3764-0

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Carlos Eduardo Marcelino
 ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO, ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
 Requerido: Francisco Pereira Lima e Gessi Leide Ferreira F. Pereira
 ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO FERREIRA
 SENTENÇA: Vistos etc. Com fundamento no art. 794, I, CPC, julgo extinto o presente feito, determinando o seu arquivamento. Defiro a justiça gratuita. P.R.I. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

11- AUTOS Nº 2010.0001.5102-3

Ação: Indenização
 Requerente: Avizan José Gonçalves
 ADVOGADO(A): KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA, GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO, ARI JOSÉ SANT'ANNA FILHO
 Requerido: Amarildo Rodrigues Pedrosa e Valdir Aparecido Dias
 DESPACHO: Defiro a gratuidade. As alegações e documentos juntados aos autos não são suficientes para caracterizarem prova inequívoca que me convençam da verossimilhança das alegações, para o fim de conceder a antecipação da tutela pleiteada. Outrossim, não restou claro a inexistência de culpa concorrente, até mesmo porque, o caminhão estava na subida e a caminhoneta na descida. Também, a vítima não usava cinto de segurança, pois, arremessada. Indefiro, pois, a tutela antecipada pleiteada. Cite-se como e para os fins postulados. Int. Em, 09 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12- AUTOS Nº 2006.0006.6927-0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Luiz Antonio Monteiro Maia, José Arthur Neiva Mariano e Valdomiro Brito Filho
 ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA, JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, VALDOMIRO BRITO FILHO
 Requerido: Cooperativa Agropecuária Portuense Ltda
 ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA
 DESPACHO: Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

13- AUTOS Nº 2006.0002.0594-0

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Anadisel Ltda
 ADVOGADO(A): ENÉAS RIBEIRO NETO
 Requerido: Expresso Vitória Ltda
 DESPACHO: Atualize a contabilidade o valor da condenação, acrescentando-o de 10% de multa. Após, diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

14- AUTOS Nº 2005.0001.8543-6

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Vânia Aparecida dos Santos e Renata dos Santos Fantin
 ADVOGADO(A): CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
 Requerido: Marcelo Alexandre Fantin
 ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS
 DESPACHO: Lavre o termo de penhora sobre o valor bloqueado. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

15- AUTOS Nº 2007.0006.2642-0

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária
 Requerente: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO(A) : MAURICIO CORDENONZI
 Requerido: Kellen Crystlian Soares Pedreira
 DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

16- AUTOS Nº 6.603/05

Ação: Indenização
 Requerente: Genésio Manoel Barrado
 Requerido: Sipcam Agro S/A
 ADVOGADO(A): LÍDIA CRISTINA JORGE DOS SANTOS, EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR, FABIO PRADO BALDO, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 DESPACHO: A petição retro veio aos autos em 07/01/10, por facsímile, cujos originais foram ao protocolo somente em 19/01/10 (fls. 554). Ante ao teor do art. 2º da Lei nº 9.800/99, tais petições devem ser desentranhadas, ambas, devolvendo-as aos seus subscritores. Cumpra-se. Certifique sobre interposição de recurso de apelação. Nova conclusão. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

17- AUTOS Nº 2006.0003.6046-5

Ação: Prestação de Contas
 Requerente: Raimundo Alves de Souza
 Requerido: Redeprev – Fundação Rede de Previdência
 ADVOGADO(A): FABRÍCIO RODRIGUES DE ARAÚJO AZEVEDO, TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO, CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE
 DESPACHO: Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

18- AUTOS Nº 5.575/02

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Omni S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 ADVOGADO(A): ÉRICO SODRÉ QUIRINO PEREIRA, NEUSA MARIA CANDIDO
 Requerido: Ramilson Pereira Amaral

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Torno sem efeito a liminar concedida inicialmente, em todos os seus termos. Custas pelo(a) requerente. P.R.I. Porto Nacional, 18 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

19- AUTOS Nº 5.624/03

Ação: Depósito

Requerente: Banco ABN AMRO S/A

ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES, MARINÓLIA DIAS DOS REIS, TÉLIO LEÃO AYRES

Requerido: Pedro Barbosa Miranda

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional, 30 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

20- AUTOS Nº 5.960/03

Ação: Cobrança

Requerente: Vianas Alves Rocha

ADVOGADO(A): ELDA MACHADO PEREIRA, THAISE THAMMARA BORGES ROCHA

Requerido: Estado do Tocantins

DESPACHO: Fls. 459. Cite-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

21- AUTOS Nº 2009.0006.4742-4

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Indústria e Comércio de Café Ltda

ADVOGADO(A): ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA, ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requerido: Presidente do Instituto de Natureza do Tocantins Naturatins

DESPACHO: ISTO POSTO e, por tudo mais que dos autos conta, CONCEDO a segurança postulada, mantendo, agora, em definitivos, a liminar inicialmente concedida. Intime-se a Procuradoria Geral do Estado, da presente sentença. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 12 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

22- AUTOS Nº 2.718/91

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Covemáquinas Comercial de Veículos Ltda

ADVOGADO(A): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

Executada: Zílma Luíza R. Rodrigues

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Intimem-se. Custas pelo exequente. P.R.I. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

23- AUTOS Nº 2007.0010.9714-6

Ação: Conhecimento

Requerente: Maria Eli Pereira

ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS

Requerido: Estado do Tocantins

ATO PROCESSUAL: Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, fica o(a) autor(a) intimado para manifestação sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

24- AUTOS Nº 2009.0006.0337-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

ADVOGADO(A): FABRÍCIO GOMES

Requerido: Osvaldo Mendes Barboza

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja liminar torno definitiva. Pelo disposto no Dec.-Lei nº 911/69, resta a parte autora autorizada a alienar o bem. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficiando-se ao Detran, comunicando estar a autoria autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, § 4º, do Código do Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. P.R.I. Porto Nacional, 29 de setembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

25- AUTOS Nº 2008.0001.3700-2

Ação: Cautelar

Requerente: Mobilar Distribuidora de Móveis e Utilidades Domésticas

ADVOGADO(A): VALDOMIRO BRITO FILHO

Requerido: Banco do Brasil S/A

DESPACHO: Mais uma vez a parte autora ficou silente sobre a propositura da ação principal. Diga, pois. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

26- AUTOS Nº 2008.0008.4260-1

Ação: Cobrança

Requerente: Sousa e Araujo Ltda, Parafer Corte e Dobra e Estevão Alves Araujo

ADVOGADO(A): VERA LUCIA PONTES

Requerido: In. Com. Dist. De Produtos Alimentícios Fátima Ltda

DESPACHO: Fls.24/26: Desentranhe-se, é a contráf. Digam os requerentes. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

27- AUTOS Nº 2007.0006.9877-4

Ação: Conhecimento

Requerente: Izabel Coelho Martins Frota

ADVOGADO(A): SUMARA BRITO MASCARENHAS

Requerido: Estado do Tocantins

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para condenar o requerido,

Estado do Tocantins a pagar à requerente o valor a que tem direito, a título de anuênios, nos termos já demonstrados na inicial e documentos que a instruem. Condeno o requerido ao pagamento dos valores que deixou de pagar à requerente, desde fevereiro de 2003, verba esta que deverá ser atualizada na forma da Tabela Emitida pela Corregedoria Geral de Justiça, mais juros de 1% ao mês, estes nos termos da Lei nº 5.172/, art. 161, § 1º, c.c. com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002, incidentes a partir da citação. Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 13% do saldo devedor, mais doze parcelas vincendas. Torno definitiva a antecipação da tutela deferida anteriormente. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P.R.I. Porto Nacional, 10 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

28- AUTOS Nº 2010.0002.0292-2

Ação: Consignatória

Requerente: Sebastião Ramalho da Silva

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

DECISÃO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 12 de março de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

29- AUTOS Nº 2010.0002.0294-9

Ação: Consignatória

Requerente: Alberto Mendes da Rocha

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A

DECISÃO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 12 de março de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

30- AUTOS Nº 2008.0006.3954-7

Ação: Declaratória

Requerente: Rodoservice Comércio de Pneus Automotivos Ltda - ME

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

Requerido: Clarismundo Martins Filho e outro

ADVOGADO: MAGNO ESTEVAM MAIA, THIAGOO MATHIAS CRUVINEL

DESPACHO: Redesigno a audiência para o dia 27/05/10, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

31- AUTOS Nº 2009.0003.1923-0

Ação: Cobrança de salários

Requerente: Daniela Rodrigues Evangelista

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

Requerido: Município de Silvanópolis

ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA

DESPACHO: Redesigno para o dia 15/04/10, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

32- AUTOS Nº 2010.0000.9347-3

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: Patrocínio Lima Espíndola

ADVOGADO(A): RENATO GODINHO

Requerido: Raimundo Costa do Nascimento

DECISÃO: O requerente alega que o requerido não pagou as parcelas vincendas. Entretanto, deixou de juntar qualquer documento que comprovasse tal alegação. Alegou, ainda, que há multas e IPVA vencido. Todavia, o documento de fls.11 afirma que o veículo encontra-se em situação normal. Alega, outrossim, que, em face do não pagamento do débito, teve seu nome inscrito no rol dos maus pagadores. Entretanto, o documento de fls. 12, comprova o contrário. Logo, ausente o requisito do fumus boni iuris. Por isto, indefiro a liminar postulada. Deixo de determinar a citação do requerido, porque, qualquer defesa dele deverá ser efetivada nos autos principais, vindouros. Int. Em, 27/01/10. José Maria Lima – Juiz de Direito.

33- AUTOS Nº 2009.0008.8977-0

Ação: Consignatória

Requerente: Elvanir Matos Gomes

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

ATO PROCESSUAL: Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, fica o(a) autor(a) intimado para manifestação sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

34- AUTOS Nº 4.386/09

Ação: Usucapional Especial

Requerente: Merenciana Mendes

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS

Requerido: Investco S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES DE ARAÚJO AZEVEDO, DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DECISÃO: Vistos etc. Em audiência, as partes restaram cientes da data da publicação da sentença, no dia 17/02/09. Portanto, o início do prazo de apelação ocorreu em 18/12/09, suspendendo-se no dia 20/12/09, quando decorridos dois (02) dias. A retomada do curso do prazo se deu em 07/01/10 (inclusive), findando-se em 19/01/10. Verificando-se que o recurso de apelação foi ao protocolo em 20/01/10, logo, o mesmo é claramente intempestivo e, por tal motivo, não deve ser recebido. Usando, pois, do juízo de

prelibação, deixo de receber o recurso de fls. 313/319, pois, intempestivo, determinando que seja certificado o trânsito em julgado da sentença. Int. Em, 09/02/10. José Maria Lima – Juiz de Direito.

35- AUTOS Nº 6.277/04

Ação: Manutenção de Posse
 Requerente: Milton Pereira dos Santos
 Requerido: Gerson Pires de Aguiar e outra
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 DESPACHO: Vista a parte requerida para requerer o que entender de direito. Porto Nacional, 09 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

36- AUTOS Nº 2008.0001.8768-9

Ação: Indenização por Danos
 Requerente: J. W. P. S. J., representado por Ivía Glória da Silva Soares
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
 Requerido: Nilo Fernandes da Costa
 ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA
 DESPACHO: Recolha o valor proposto, em cinco dias, em conta vinculada ao processo e juízo. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

37- AUTOS Nº 2009.0002.3952-0

Ação: Execução
 Exequente: Lillian Abi-Jaudi Brandão Lang
 ADVOGADO: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG
 Executado: Câmara Municipal de Porto Nacional
 DESPACHO: Vistos etc. Desentranhe-se a petição de fls. 44/45 e 47/48, devolvendo-as à sua subscritora, pois, os originais foram juntados a destempo (art. 2º da Lei nº 9.800/99), ou seja, em cinco dias. Promova o que de direito, respeitando os prazos legais. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

38- AUTOS Nº 2009.0013.3314-8

Ação: Consignação
 Requerente: Milton Guarese ME
 ADVOGADO: MARIVANES BESERRA CRUZ
 Requerido: Goiás Comércio de Produtos Selecionados Ltda
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para comparecer em cartório e recolher o Edital de Citação extraído dos autos supracitados.

39- AUTOS Nº 2009.0000.8593-0

Ação: Resolução Contratual
 Requerente: Margarida de Sena Ferreira
 ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO, AIRTON A. SCHUTZ
 Requerido: Paschoal Baylon das Graças Pedreira
 DESPACHO: Não há tabela anexa e, ainda, da petição, não consegui verificar que valores deverão ser penhorados para a autora, nem os valores devidos aos seus patronos. Esclareça-se, pois. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

40- AUTOS Nº 2009.0005.8154-7

Ação: Repetição de Indébito
 Requerente: Construtora Alja Ltda
 ADVOGADO: ASTUNALDO FERREIRA DE PINHO
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 ADVOGADO: AIMÉE LISBOA DE CARVALHO, CAIO MEDICI MADUREIRA, ALESSANDRA CRISTINA MOURO, MARJA MÜHLBACH
 REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.115: Redesigno a audiência para o dia 05/05/10, às 15:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

TAGUATINGA

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos autos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

AUTOS Nº 496/2009

AÇÃO: RECLAMAÇÃO
 REQUERENTE: PAULO SANDOVAL MOREIRA
 ADVOGADO: DR. PAULO SANDOVAL MOREIRA
 REQUERIDO(S): WILTON JOSÉ DE AMORIM LOPES E VALDEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ
 ADVOGADO: DR. SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 INTIMAÇÃO do advogado dos requeridos para ciência do despacho de fls. 297, a seguir transcrito: "O representante trouxe aos autos a petição de fls. 243-244, acompanhada dos documentos de fls. 245-273, e a petição de fls. 274-276, acompanhada dos documentos de fls. 277-296. Intime-se o procurador dos representados para se manifestar, desejando, em dez dias. Tag. 12. 03.2010. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**AUTOS –2009.07.5937-0 OU 590/09**

Ação – GUARDA
 Requerente –M.P.N.
 Requeridos– R.P.N.e OUTRO
 FINALIDADE – CITAR o requerido A.E.F.S., brasileiro, Separado judicialmente, residente em local incerto e não sabido, de todo teor da prefacial anexa para, querendo, contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA: que a requerente é avó materna da menor E.L.N.S., nascida aos 26/10/03; que o genitor da

criança desapareceu pouco tempo depois do nascimento da mesma; que a genitora da criança vive com a requerente e não traalha e etregou a criança para que a avó assumisse toda a responsabilidade; que desde então é a requerente quem vem cuidando da menor.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**AUTOS –2009.07.8376-0/0 OU 661/09**

Ação – GUARDA
 Requerente – J.V.S.
 Requerido– L.A.S. e J.P.
 FINALIDADE – CITAR o requerido J.P. brasileiro, solteiro, autônomo, residente em local incerto e não sabido, de todo teor da prefacial anexa para, querendo, contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA: que é tia da menor M.S.P., nascida aos 09/10/01, filha dos requeridos; que a mãe da criança trabalha como diarista em Palmas-TO; que a criança já morou com a tia todo o ano de 2008 e gosta da tia; que a requerida compareceu na Defensoria em julho de 2009 para passar a guarda da criança para a tia; que o genitora da criança se encontra em local incerto e não sabido; que pretende ter a guarda da criança.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**AUTOS –2009.11.6426-5/0 OU 918/09**

Ação – DIVÓRCIO DIRETO
 Requerente – C.G.O.
 Requerido– J.F.O.
 FINALIDADE – CITAR o requerido J. F. O, brasileiro, casado, aposentado, residente em local incerto e não sabido, de todo teor da prefacial anexa para, querendo, contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA: que casou com o requerido em 12/08/76; que tiveram um filho, hoje maior de idade; que inexistem bens a partilhar; que estão separados desde 22/05/87; que pretende voltar a usar o nome de solteira; que dispensa o direito à pensão alimentícia. Decisão: "...Cite-se a parte ré para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC, por precatória se necessário). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC).- Intime-se o Ministério Público com vista dos autos.- Cumpra-se-Tocantinópolis, 02 de março de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto". Tocantinópolis, 17/03/2010.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**AUTOS –2010.00.1342-9/0 OU 75/10**

Ação – DIVÓRCIO DIRETO
 Requerente – F.M.S.B.
 Requerido– J.B.B.
 FINALIDADE – CITAR o requerido J.B.B, brasileiro, casado, aposentado, residente em local incerto e não sabido, de todo teor da prefacial anexa para, querendo, contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA: que casou com o requerido em 13/11/76; que tiveram dois filhos, hoje maiores e capazes; que inexistem bens a partilhar; que estão separados há mais de 30 anos; que o requerido abandonou o lar; que dispensa o direito à pensão alimentícia. Decisão: "...Cite-se a parte ré para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC, por precatória se necessário). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC).- Intime-se o Ministério Público com vista dos autos.- Cumpra-se-Tocantinópolis, 02 de março de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto". Tocantinópolis, 17/03/2010.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**AUTOS –2009.10.1877-3/0 OU 886/09**

Ação – DIVÓRCIO DIRETO
 Requerente – M.L.M.S.
 Requerido– L.A.S.
 FINALIDADE – CITAR o requerido L. A. S, brasileiro, casado, residente em local incerto e não sabido, de todo teor da prefacial anexa para, querendo, contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA: que casou com o requerido em 02/12/69; que não tiveram filhos; que inexistem bens a partilhar; que estão separados desde 1972; que separação se deu por incompatibilidade de gênios. Decisão: "...Cite-se a parte ré para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC, por precatória se necessário). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC).- Intime-se o Ministério Público com vista dos autos.- Cumpra-se-Tocantinópolis, 02 de março de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto". Tocantinópolis, 17/03/2010.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**AUTOS –2009.10.1300-3/0 OU 49/10**

Ação – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
 Requerente – M. M.C.
 Requerido– A. L. S
 FINALIDADE – CITAR a requerida A.L.S, brasileira, separada judicialmente, residente em local incerto e não sabido, de todo teor da prefacial anexa para, querendo, contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR: que separou-se judicialmente da requerida em 12/12/08; que não tiveram filhos; que inexistem bens a partilhar; que a requerida voltou a usar o nome de solteira; que há mais de 02 anos não tem notícias da requerida e sequer sabe o endereço da mesma. Decisão: "...Cite-se a parte ré por edital, para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC).- Intime-se o Ministério Público com vista dos autos.- Cumpra-se-Tocantinópolis, 03 de março de

2010- Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto". Tocantinópolis, 17/03/2010.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS –215/2005

Ação- IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente- DIANARU FARIAS MILHOMEM

Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO1781-A

Requerido- AROLDI FARIAS MILHOMEM e OUTRA

Advogado- ORCY ROCHA FILHO OAB/TO 355-A

FINALIDADE – intimação das partes da r decisão de fls. 29: " ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.- Custas, se houver, pelo Impugnante.- Sem honorários advocatícios. – Após o trânsito em julgado, traslade-e cópia desta decisão para os autos apensos e arquivem-se.- Intimem-se."

AUTOS – 448/2005

Ação- REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente- M.J.N.D.

Advogado- LUIZ JACINTO DUARTE OAB/GO 1.840

Requerida- L.L.C.D.

FINALIDADE – intimação do requerente, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Em caso afirmativo, deverá requerer o que lhe for de direito.

AUTOS –2009.07.8496-0/0 (690/09)

Ação- PREVIDENCIÁRIA

Requerente- MARIA DE JESUS BARROS MATOS

Advogado- GASPAR FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2893

Requerido- INSTITUTO NACIONAL D SEGURIDADE SOCIAL-INSS

FINALIDADE – intimação as partes da r decisão de fls. 32/33: " ...In casu, o domicílio da autora, segundo se verifica na inicial deste feito, é a cidade de Maurilândia-Tocantins, Comarca de Itaguatins, que com a devida vênia, compete atuar neste processo. – Do exposto, dou-me por INCOMPETENTE para atuar na presente ação e, determino sua remessa àquela Comarca, observada as formalidades legais, local do domicílio da autora, competente para conhecê-lo. – Determino, ainda, seja corrigido o nome de requerimento para Ação Previdência. – Publique-se. Registre-se. Intime-se.- Tocantinópolis, 03 de março de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto"

AUTOS – 330/2005

Ação- CAUELAR INOMINADA

Requerente- ASSOCIAÇÃO DOS BARRAQUEIROS DA ILHA CABRAL E PÉ DA PONTE

Advogado- MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2.059

Requerida- AMÉLIA BARBOSA DO NASCIMENTO

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

FINALIDADE – intimação da parte autoral do r despacho fls.41: "Face ao decurso do tempo, intime-se a parte autoral para manifestar interesse no prosseguimento deste feito, no prazo de cinco dias sob pena de arquivamento.-Tocantinópolis, 02 de março de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

AUTOS –2009.078353-0/0 (646/09)

Ação – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante- RAIMUNDO GUIMARÃES FILHO

Advogado- WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS OAB/TO 2392 e OUTRO

Reclamado- O ESTADO DO TOCANTINS

Procurador- DEOCLECIANO GOMES

FINALIDADE –INTIMAR a parte autora do despacho a seguir transcrito(fls. 236): " Intime-se a parte autora, via causídico, para, no prazo de 05 (cinco) dias informar se tem interesse no prosseguimento do feito e, subsistindo interesse, proceda a regular emenda da inicial, adequando-o ao procedimento comum e, ato contínuo, providencie o recolhimento das custas e diligências no mesmo prazo. – Cumpra-se.-Tocantinópolis, 02 de março de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto"

AUTOS –2009.07.8454-5/0 (711/09)

Ação- ANULATÓRIA DE TÍTULOS

Requerente- SEBASTIÃO ARAÚJO LIMA

Advogado- FERNANDA GADELHA ARAÚJO LIMA OAB/DF 21.744

Requerido- JOSÉ RONALDO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE – INTIMAR as partes da r sentença de fls. 20: " ...POSTO ISSO, determino o cancelamento da distribuição do feito nos termos do art. 257 do CPC. JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, CPC, por não promover a parte autora os atos e diligências que lhe competir, por mais de 30 (trinta) dias. Custas, se houver, pela parte requerente. – Publique-se. Registre-se. Intime-se.- Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. -Tocantinópolis, 02 de março de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto"

AUTOS –2009.4.6222-0/0 (344/09)

Ação – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante- LIDIANE AZEVEDO DE OLIVEIRA

Advogado- MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

Reclamado- MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogada- DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO OAB/TO 2460

FINALIDADE –intimação das partes da r sentença de fls. 63: " ...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO. HOMOLOGO o acordo de fs. 60/61 Custas, se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.- Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. -Tocantinópolis, 02 de março de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

AUTOS –2009.07.5971-0/0 (580/09)

Ação – IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente- BERENICE LEAL BARROS

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA e SILVA

Requerido- RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

FINALIDADE –INTIMAÇÃO do r despacho de fls. 06: " Sem suspensão do processo, ouça-se a parte impugnada, por seu procurador judicial, sobre a impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 185 do CPC), tendo em vista a aplicação subsidiária da referida norma instrumental civilista. – Cumpra-se.-Tocantinópolis, 03 de março de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2009.0008.5873-5/0

Ação: De Cobrança

Requerente: Edilson Vieira da Silva

Requerido: Silvana Pereira Lima

Sentença: Julgo extinto o feito com fincas no art. 267, VIII do CPC. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 09 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5836-0/0

Ação: De Cobrança

Requerente: Isabel Miranda Cardoso Macedo

Requerido: Gabriela de Sousa Leal Barros

Sentença: Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 09 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5874-3/0

Ação: De Cobrança

Requerente: Edilson Vieira da Silva

Requerido: Maria do Desterro Alves

Sentença: Julgo extinto o feito com fincas no art. 267, VIII do CPC. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 09 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.9966-8/0

Ação: De Cobrança

Requerente: Edilson Vieira da Silva

Requerido: Doralice Alves de Sousa

Sentença: Julgo extinto o feito com fincas no art. 267, VIII do CPC. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 09 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5861-1/0

Ação: Execução de Título Judicial

Requerente: José Henrique da Silva Santos

Requerido: Luis Alves dos Santos

Sentença: Julgo extinto o feito com fincas no art. 267, VIII do CPC. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 09 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.6061-6/0

Ação: De Cobrança

Requerente: Ismar Willes Santos Guimarães

Requerido: Raimundo Pereira da Silva

Sentença: Julgo extinto o feito pela desistência do autor. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 09 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.1932-6/0

Ação: De Cobrança

Requerente: José Alves dos Santos

Requerido: Daniel Filho Alves Santos

Sentença: Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 09 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2010.00.4689-0/0

Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA CARDOSO CONCEIÇÃO

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: DALVALAIDES M. SILVA LEITE – OAB/TO 1756

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 13/04/2010, às 16:15 horas, no Fórum local. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três).

AUTOS: 2009.0008.5990-1/0

Ação: De Rescisão de Contrato de Compra e Venda c/c Perdas e Danos e Danos Morais

Requerente: Pedro Borges de Sousa

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

Requerido: PanagrogramEletros Ltda

Ref Representações

Despacho: Intime-se o reclamante para indicar o endereço correto do primeiro requerido.Tocantinópolis, 09 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5903-0/0

Ação: De Restituição de Parcelas Pagas c/c Danos Morais

Requerente: Maria da Páscoa Costa

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco Pine

Despacho: Intime-se o devedor para pagar em 15 (quinze) dias sob pena de multa e penhora, bem como para cessar o desconto no benefício sob pena de multa em dobro. Tocantinópolis, 09 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2010.00.4690-4/0

Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARTES PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: MARIA CARDOSO CONCEIÇÃO
Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689
Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: DALVALAIDES M. SILVA LEITE – OAB/TO 1756

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 13/04/2010, às 16:30 horas, no Fórum local. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três).

AUTOS: 2008.0003.0145-7/0

Ação: De Cobrança

Requerente: Jair Pimentel de Oliveira

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Centauro Seguradora S/A

Advogado: Adalgisa Maria Queiroz Santos

Despacho: Intime-se as partes para manifestarem sobre o laudo em 05 (cinco) dias. Tocantinópolis, 09 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2010.00.4652-1/0

Ação: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS C/C DANOS MORAIS

Requerente: ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: FÁBIO MARTINS DE LIMA – OAB/SP 291.739

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 13/04/2010, às 15:00 horas, no Fórum local. Advertindo que o não comparecimento da parte requerente implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, e da requerida em revelia e confissão.

AUTOS: 2009.0003.9996-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização Por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Maria do Espírito Santo Ferreira

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Argo-Fundo em Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos

Despacho: Fixo honorários em 10%, para o caso de pronto pagamento. Intime-se para pagar em 15 (quinze) dias sob pena de penhora e multa. Tocantinópolis, 09 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2010.00.4720-0/0

Ação: PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR BEM NOVO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: EDSON DE JESUS SOARES

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: PONTO FRIO.COM – COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 20/04/2010, às 14:30 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o não comparecimento à audiência importará em extinção do feito.

PROCESSO Nº 2009.08.5940-5/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: WAYTT DOUGLAS GOMES DE SÁ

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06/04/2010, às 16:00 horas, no Fórum local. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três).

PROCESSO Nº 2010.00.4716-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: MARCEL ROSA NOGUEIRA E IRAKILES PINHEIRO SOUSA

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: OPÇÃO VEÍCULOS

Advogado: FERNANDO PEDRO ÁVILA DE MEDEIROS MARTINHO – OAB/MA 9404

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06/04/2010, às 15:45 horas, no Fórum local. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três).

PROCESSO Nº 2010.00.4732-3/0

Ação: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOÃO BOSCO DE CARVALHO

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: DOMINGOS ISAIAS SILVA

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 20/04/2010, às 14:00 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o não comparecimento à audiência importará em extinção do feito.

PROCESSO Nº 2010.00.4715-3/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JISELE DO SOCORRO DE AMORIM BRITO

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: AMERICANAS.COM.B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO E MULTILASER INDUSTRIAL LTDA

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 20/04/2010, às 15:00 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o não comparecimento à audiência importará em extinção do feito.

PROCESSO Nº 2009.08.5982-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: FEITOSA E FONSECA LTDA

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: FARMION – LABORATÓRIO BRASILEIRO DE FARMACOLOGIA LTDA

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 20/04/2010, às 14:45 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o não comparecimento à audiência importará em extinção do feito.

PROCESSO Nº 2010.00.4730-7/0

Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS

Requerente: PAULO RUBENS MENDES LIMA JÚNIOR

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 20/04/2010, às 14:15 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o não comparecimento à audiência importará em extinção do feito.

PROCESSO Nº 2010.00.4731-5/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: IRENE FRANCELINA DA SILVA

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 13/04/2010, às 16:15 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o não comparecimento à audiência importará em extinção do feito.

PROCESSO Nº 2010.00.4687-4/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOSY MATOS DE SOUSA

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO 1689

Requerido: BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES – OAB/SP 98.709

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 27/04/2010, às 14:15 horas, no Fórum local. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três).

PROCESSO Nº 2010.00.4681-5/0

Ação: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DEIVIDY FRANÇA SILVA

Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA OAB/TO 2706

Requerido: VIVO MATRIZ

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA OAB/TO 2.512-A

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 27/04/2010, às 14:00 horas, no Fórum local. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três).

PROCESSO Nº 2010.00.4615-7/0

Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULOS C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ANDRÉIA PATRÍCIA DA SILVA REIS

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA

Advogado: JOSÉ ALEXANDRE CANCELA COHEN - OAB/SP 12.415

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 27/04/2010, às 14:15 horas, no Fórum local. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três).

PROCESSO Nº 2010.00.4620-3/0

Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: SAMARA TAVARES MILHOMEM

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: CLARO S/A

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 27/04/2010, às 14:30 horas, no Fórum local. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três).

PROCESSO Nº 2010.00.4696-3/0

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JANDEVAN ELIAS FERREIRA

Advogado: MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2059
 Requerido: LOJAS RENNER SFB
 Advogado: ALLYSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3.068
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06/04/2010, às 14:30 horas, no Fórum local. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três).

PROCESSO Nº 2010.00.4691-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: SALIVALDSON RODRIGUES MILHOMEM
 Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA – OAB/TO 2706
 Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS
 Advogado: MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/SP 2059
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06/04/2010, às 14:00 horas, no Fórum local. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três).

PROCESSO Nº 2010.00.4698-0/0

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JANDEVAN ELIAS FERREIRA
 Advogado: MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2059
 Requerido: BANCO IBI – BANCO MÚLTIPLO
 Advogado: ARNALDO RODRIGUES NETO – OAB/SP 238.946
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06/04/2010, às 14:15 horas, no Fórum local. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três).

PROCESSO Nº 2010.00.4688-2/0

Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: FRANCISCO CHAGAS CARLOTA
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO 1689
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Advogado: DALVALAIDES M. SILVA LEITE – OAB/TO 1756
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 13/04/2010, às 15:45 horas, no Fórum local. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três).

PROCESSO Nº 2010.00.4682-3/0

Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: RAIMUNDA MILHOMEM DE SOUSA
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO 1689
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Advogado: DALVALAIDES M. SILVA LEITE – OAB/TO 1756
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 13/04/2010, às 16:00 horas, no Fórum local. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três).

PROCESSO Nº 2010.00.4680-7/0

Ação: DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: AGENOR ROGRIGUES DUARTE
 Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA – OAB/TO 2706
 Requerido: BANCO BMG
 Advogado: DALVALAIDES M. SILVA LEITE – OAB/TO 1756
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 13/04/2010, às 15:30 horas, no Fórum local. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três).

PROCESSO Nº 2010.00.4719-6/0

Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ANA PAULA DE OLIVEIRA
 Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTO – OAB/TO 1110
 Requerido: AMERICEL S/A
 Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO – OAB/TO 2.512-A
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 13/04/2010, às 14:00 horas, no Fórum local. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três).

PROCESSO Nº 2010.00.4686-6/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIZA DOS SANTOS COSTA
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO 1689
 Requerido: BANCO BMC S/A
 Advogado: MARCELO R. QUEIROZ SANTOS - OAB/TO 2059
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 13/04/2010, às 15:00 horas, no Fórum local. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três).

PROCESSO Nº 2010.00.4685-8/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIZA DOS SANTOS COSTA

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG S/A
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 13/04/2010, às 15:15 horas, no Fórum local. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três).

AUTOS: 2008.0006.4400-1/0

Ação: Para Anulação de Dívida c/c Lucros Cessantes e Indenização de Danos Materiais e Morais

Requerente: Jane Elaine Nunes Cruz Barros
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão
 Sentença: Arquite-se. Tocantinópolis, 09 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0000.1345-5/0

Ação: Reclamação
 Requerente: Luiza Pereira de Araújo
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues
 Requerido: Armazém Paraíba – Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A
 Advogado: Antonio Pimentel Neto
 Sentença: Julgo extinto o feito com fincas no art. 267, III do CPC. Intimem-se. Arquite-se. Tocantinópolis, 09 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.9862-9/0

Ação: De Cobrança com Pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: Elton Rodrigues Varão
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues
 Requerido: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda
 Advogado: José Hilário Rodrigues
 Decisão: Recurso devidamente preparado, tempestivo e adequado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois consoante artigo 475-O, III do CPC, eventual levantamento de dinheiro ou alienação, ocorrerá após a segurança do juízo por caução. Ademais, o argumento da recorrente não pode ser aceito porquanto trata-se de valor módico para os padrões da empresa (R\$ 2.980,37). Noto que o reclamado já apresentou suas contra, assim, determino remessa dos autos com as devidas anotações. Intimem-se. Tocantinópolis, 09 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0005.2407-3/0

Ação: De Cobrança
 Requerente: Elizabeth Macedo Monteiro, Rep. Por Dalvina Pereira dos Anjos
 Advogado: Antonio Clementino Siqueira e Silva
 Requerido: Adão Fernandes da Cunha
 Sentença: Homologo o acordo retro, nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 09 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.2112-6/0

Ação: De Reintegração de Posse com Liminar
 Requerente: Elizabeth Macedo Monteiro, Rep. Por Dalvina Pereira dos Anjos
 Advogado: Antonio Clementino Siqueira e Silva
 Requerido: Adão Fernandes da Cunha
 Despacho: Em razão do acordo nos autos principais revogo o despacho supra. Arquite-se. Tocantinópolis, 09 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.2035-9/0

Ação: De Cobrança
 Requerente: Juarez Luiz da Silva
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues
 Requerido: Alex Santos de Queiroz
 Advogado: Giovana Santos Silva
 Sentença: Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 09 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.9893-9/0

Ação: De Indenização Por Danos Morais
 Requerente: Alaor José Batista
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa
 Sentença: Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Arquite-se. Tocantinópolis, 09 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.9942-0/0

Ação: De Cobrança
 Requerente: Zulmira Sousa Parente
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa
 Requerido: Feci Engenharia Ltda
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo
 Sentença: Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 09 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0003.0246-1/0

Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais
 Requerente: Isaura da Conceição Feitosa
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco GE Capital S/A
 Advogado: Sheila Luciana A. Souza Braz e outros
 Sentença: Com fincas no art. 794, I do CPC. Julgo extinto o feito. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 09 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.4507-5/0

Ação: De Restituição c/c Indenização Por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada
 Requerente: Francinete Pereira dos Santos
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo
 Requerido: Semp Toshiba Amazonas S/A
 Advogado: Marcelo Matos Trapnel
 Sentença: Defiro a expedição de alvará judicial. Julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 14 de dezembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2010.00.4683-1/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: MARIZA DOS SANTOS COSTA
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO 1689
 Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A
 Advogado: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA – OAB/ES 8.773
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 13/04/2010, às 14:45 horas, no Fórum local. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três).

PROCESSO Nº 2010.00.4675-0/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS
 Requerente: LUIS JOSÉ DE FREITAS
 Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110
 Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A
 Advogado: NÚBLIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 13/04/2010, às 14:30 horas, no Fórum local. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três).

PROCESSO Nº 2010.00.4677-7/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS
 Requerente: LUIS JOSÉ DE FREITAS
 Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110
 Requerido: BANCO G.E. S/A
 Advogado: SHEILA LUCIANA AQUINO S. BRAZ – OAB/MA 7303
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 13/04/2010, às 14:15 horas, no Fórum local. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três).

PROCESSO Nº 2009.08.5859-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DE TUTELA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA
 Requerente: LEANDRO GOMES DA SILVA LIMA
 Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA – OAB/TO 2706
 Requerido: AMERICEL S/A
 Advogado: DÉBORA BATISTA ARAÚJO - OAB/SP 146.956
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação Pós Penhora designada para o dia 13/04/2010, às 14:30 horas, no Fórum local.

PROCESSO Nº 2009.04.0008-9/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO
 Requerente: MARIA IRENE DE OLIVEIRA
 Advogado: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA – DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: BANCO BOM SUCESSO S/A
 Advogado: LORENA FERNANDES DA CUNHA – OAB/TO 4225
 INTIMAÇÃO da parte requerida e sua advogada para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação Pós Penhora designada para o dia 13/04/2010, às 14:00 horas, no Fórum local.

PROCESSO Nº 2008.05.2465-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 Requerente: ROSA MARIA COSTA AMORIM
 Advogado: FAUSTINO COSTA AMORIM – OAB/TO 5966-A
 Requerido: CREDIAL EMPREENDIMENTOS SERVS LTDA
 Advogado: FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA – OAB/CE 16.190
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação Pós Penhora designada para o dia 13/04/2010, às 14:15 horas, no Fórum local.

PROCESSO Nº 2010.00.4684-0/0

Ação: RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: EULINA BARBOSA DA SILVA PEREIRA
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO 1689
 Requerido: LOJAS ELETROSILVA
 Advogado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB – TO 2508
 Requerido: WHIRPOOL S/A MULTIBRAS – OAB/TO 2706
 Advogado: RODRIGO BALLOCO – OAB/RJ 79.391

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 27/04/2010, às 15:15 horas, no Fórum local. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três).

PROCESSO Nº 2009.08.5996-0/0

Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULOS C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: LUIZ IÉDER LOPES BRANDÃO
 Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110
 Requerido: TOFFANO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 Advogado: MARCOS ANDRÉ THEBALDI – OAB – SP 142.737
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 27/04/2010, às 15:00 horas, no Fórum local. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três).

PROCESSO Nº 2010.00.4676-9/0

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: ANDRÉ LOPES BRITO
 Advogado: MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2059
 Requerido: ELETROSON LTDA
 Advogado: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA– OAB/MG 73.722
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 27/04/2010, às 15:45 horas, no Fórum local. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três).

PROCESSO Nº 2010.00.4678-5/0

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: ANDRÉ LOPES BRITO
 Advogado: MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2059
 Requerido: CAPPAX COM. E INST. DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
 Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA– OAB/TO 2706
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 27/04/2010, às 15:30 horas, no Fórum local. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três).

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2010.0000.5317-0.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.
 RECLAMANTE: SL MADEIRA LTDA.
 ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A
 RECLAMADO: SOUZA CRUZ S/A e VIVO S/A.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designe-se data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento..." DATA DA AUDIÊNCIA: 15/04/2010, ÀS 16:30 HORAS. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia.

AUTOS Nº 2010.0000.5355-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.
 RECLAMANTE: LUIS CLÁUDIO FERREIRA.
 ADVOGADO: DR. RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2.956
 RECLAMADO: SHOPTIME – B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designe-se data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento..." DATA DA AUDIÊNCIA: 15/04/2010, ÀS 16:00 HORAS. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia.

AUTOS Nº 2008.0010.8258-9

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.
 RECLAMANTE: DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS.
 ADVOGADO: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO Nº. 960.
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA
 ADVOGADO: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designe-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento." DATA DA AUDIÊNCIA: 15/04/2010, ÀS 15:00 HORAS. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia.

AUTOS Nº 2008.0010.8257-0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.
 RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO MENDES DA SILVA.
 ADVOGADO: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO Nº. 960.
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA
 ADVOGADO: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designe-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento." DATA DA AUDIÊNCIA: 15/04/2010, ÀS 14:30 HORAS. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia.

AUTOS Nº 2008.0009.5650-0

AÇÃO: COBRANÇA.
 RECLAMANTE: SIRLEY BRITO FREITAS.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA
 ADVOGADO: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designe-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento." DATA

DA AUDIÊNCIA: 15/04/2010, ÀS 15:30 HORAS. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia

AUTOS Nº 2009.0000.4380-4

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.
RECLAMANTE: EDILANIA CABRAU RESENDE.
ADVOGADO: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO Nº. 960.
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA
ADVOGADO: DR. HERMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designe-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento." DATA DA AUDIÊNCIA: 15/04/2010, ÀS 13:30 HORAS. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia.

AUTOS Nº 2009.0000.4378-2

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.
RECLAMANTE: ANTONIO OLIVEIRA SILVA.
ADVOGADO: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO Nº. 960.
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA
ADVOGADO: DR. HERMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designe-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento." DATA DA AUDIÊNCIA: 15/04/2010, ÀS 14:00 HORAS. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia.

AUTOS Nº 2008.0010.8259-7

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.
RECLAMANTE: GÊNESIO PEREIRA DE SOUSA.
ADVOGADO: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO Nº. 960.
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA
ADVOGADO: DR. HERMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designe-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento." DATA DA AUDIÊNCIA: 15/04/2010, ÀS 10:30 HORAS. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia.

AUTOS Nº 2008.0010.8262-7

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.
RECLAMANTE: EDILAN FERREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO Nº. 960.
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA
ADVOGADO: DR. HERMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designe-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento." DATA DA AUDIÊNCIA: 15/04/2010, ÀS 10:00 HORAS. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia.

AUTOS Nº 2008.0010.8260-0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.
RECLAMANTE: ANTONIO NUNES DA SILVA FILHO.
ADVOGADO: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO Nº. 960.
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA
ADVOGADO: DR. HERMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designe-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento." DATA DA AUDIÊNCIA: 15/04/2010, ÀS 09:00 HORAS. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia

AUTOS Nº 2009.0000.4377-4

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.
RECLAMANTE: LUIZ EDUARDO XAVIER.
ADVOGADO: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO Nº. 960.
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA
ADVOGADO: DR. HERMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designe-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento." DATA DA AUDIÊNCIA: 15/04/2010, ÀS 09:30 HORAS. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia.

AUTOS Nº 2008.0002.3403-2.

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.
REQUERENTES: ALEKSON SARAIVA ALVES, JOSE NUNES DE LIMA, FATIMA ANTONIA RODRIGUES DA SILVA, JOSE NETO PEREIRA DE AGUIAR, OLAVO JULIO MACEDO e JOSE RIBAMAR SOUSA.
ADVOGADOS: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO Nº3731 e FABRICIO DIAS DE SOUSA OAB/TO Nº3153.
REQUERIDO: BANCO MATONE S/A.
ADVOGADO: DR. FÁBIO GIL SANTIAGO OAB/BA Nº.15.664.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designe-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento." DATA DA AUDIÊNCIA: 29/04/2010, ÀS 15:00 HORAS. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia.

AUTOS Nº 2006.0008.3495-5.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER.
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS/TO.
ADVOGADA: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
REQUERIDO: WELLINGTON CESAR RIBEIRO
ADVOGADO: DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB/TO 1694-B.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designe-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento." DATA DA AUDIÊNCIA: 29/04/2010, ÀS 14:00 HORAS. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia.

AUTOS Nº 2006.0007.5061-1.

AÇÃO: ORDINÁRIA.
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS/TO.
ADVOGADA: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
REQUERIDO: WELLINGTON CESAR RIBEIRO
ADVOGADO: DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB/TO 1694-B.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designe-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento." DATA DA AUDIÊNCIA: 29/04/2010, ÀS 13:30 HORAS. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia.

AUTOS Nº 2009.0000.4404-5.

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO.
REQUERENTE: MILTON BRITO DA SILVA.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
DENUNCIADA: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: DR. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO Nº. 2.059 e DR. CAIO MEDICI MADUREIRA OAB/SP Nº. 236.735.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designe-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento." DATA DA AUDIÊNCIA: 29/04/2010, ÀS 16:00 HORAS. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia.

AUTOS Nº 2008.0005.6182-3.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO.
REQUERENTE: ALMERINDA SUDRE DA SILVA SANTOS.
ADVOGADO: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A.
REQUERIDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
ADVOGADOS: DR. CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA OAB/ES 9512 e DRA. HAIKA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3785
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designe-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento." DATA DA AUDIÊNCIA: 29/04/2010, ÀS 14:30 HORAS. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia.

AUTOS Nº 2006.0007.9577-1.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS.
REQUERENTE: IRANEY DIAS PEREIRA.
ADVOGADO: DR. ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA OAB/MA Nº.7495
REQUERIDO: WELLINGTON CESAR RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO: DR. ALBERTO FONSECA DE MELO OAB/TO Nº.641-B e DR. MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO OAB/TO nº.2026.
REQUERIDO: JOACY WANDERLEY DE SOUSA.
ADVOGADO: DR. GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO Nº. 1781-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Verifico que o rito empregado à demanda é o sumário, enquanto até o presente momento a tramitação processual seguia o rito ordinário, razão pela qual chamo o feito a ordem, determinando a designação de data para realização de audiência de conciliação, ressaltando-se no mandado que, não comparecendo o réu, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do art. 277, §2º, do Código de Processo Civil. Ainda, advirta-se que, caso não seja obtida a conciliação, deverá apresentar resposta na própria audiência, ou então ratificar a já apresentada às fls. 42/51. II – Intimem-se." DATA DA AUDIÊNCIA: 29/04/2010, ÀS 15:30 HORAS. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia.

AUTOS 2006.0007.4548-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES.
REQUERENTES: A.C.P.G.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REQUERIDO: F. DO C. DOS S.
ADVOGADO: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO nº.1440-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designe-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento." DATA DA AUDIÊNCIA: 30/03/2010, ÀS 09:00 HORAS. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia.

Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Junior, Juiz de Direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2006.0007.5079-4, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra os acusados ELINEY DOS SANTOS ROCHA, brasileiro, solteiro, natural de Babaçulândia-TO, filho de Cícero da Rocha e Isaura Rodrigues dos Santos Rocha e JOSÉ LUIS DOS SANTOS ROCHA, brasileiro, solteiro, natural de Babaçulândia-TO, filho de Cícero da Rocha e de Isaura Rodrigues dos Santos Rocha, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do artigo 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, II, e art. 121, § 2º, I e IV c/c 29 e art. 157, § 2º, I e II, por três vezes, do Código Penal, todos na forma do art. 69 do mesmo Estatuto, e, conforme esteja(m) em lugar não sabido, como certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam CITADOS pelo presente, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados na denúncia. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAIOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA PEREIRA DE BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br